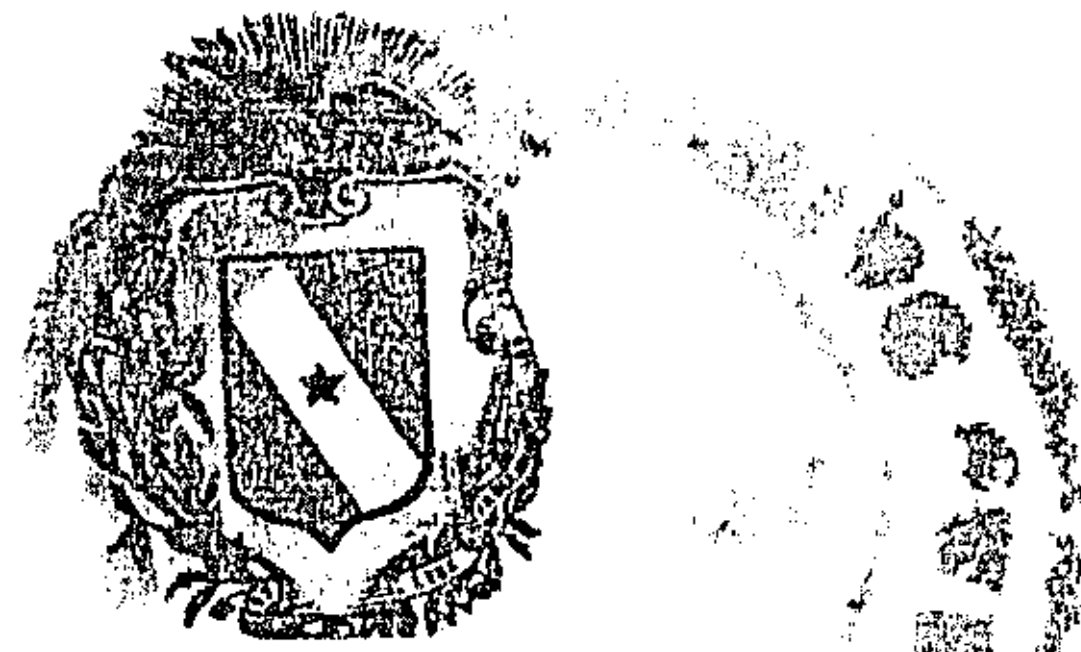




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.610 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1965

(*) LEI N. 3.162 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial em favor da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), em favor da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", destinado à sua instalação e funcionamento inicial.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso da arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." n. 20.466, de 29/12/64.

(G. — Reg. n. 9855 — Dia 5/7/65.

DECRETO N. 4.833 — DE 4 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 13.500, em favor de Niobe Ferreira dos Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado em os termos da lei n. 3.178, de 23-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31/12/64,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500), em favor de Niobe Ferreira dos Santos, Professora de 2ª. entrada, padrão D. do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Dra. Paula Pinheiro", no município de Bragança, destinado ao pagamento correspondente a gratificação e adicional por tempo de serviço, referente ao

período de maio de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 4 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9843 — Dia 5/8/65).

DECRETO N. 4.834 — DE 4 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000, em favor de Laurentino dos Navegantes Corrêa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.183, de 23-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31 de dezembro de 1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000), em favor de Laurentino dos Navegantes Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional de 10% referente ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9844 — Dia 5/8/65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	9.000,	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	25.000,
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.500,	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso			
Número atrasado			
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
reduzida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			
a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
damente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre			
ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de			
erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A ma-			
terial paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30)			
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exce-			
tuando os sábados.			
pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por			
seis meses ou um ano.			
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.			
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da va-			
lidade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-			
pressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que			
findará.			
—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento			
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva reno-			
vação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.			
—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais			
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale			
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se for-			
secerão aos assinantes que os solicitarem.			
—Exceções as assinaturas para o interior, que serão com-			

DECRETO N. 4.835 — DE 4 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 67.956, em favor de Sinésio Paulo de Carvalho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3214, de 30-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 67.956), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos no período de setembro de dezembro de 1960 e janeiro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9845 — Dia 5/8/65).

DECRETO N. 4.836 — DE 4 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 27.000, em favor de Ester Siqueira Rodrigues de Brito.

O Governador do Estado,

usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.169, de 23 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000), em favor de Ester Siqueira Rodrigues de Brito, destinado ao pagamento de sua pensão referente ao período de abril a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9846 — Dia 5/8/65).

DECRETO N. 4.837 — DE 4 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000, em favor de Joaquim Gomes Pereira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3097, de 13-11-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.436, de 14 de novembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000), em favor de Joaquim Gomes Pereira, Guarda Fiscal do Departamento de Receita aposentado, destinado ao pagamento de seus proventos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9847 — Dia 5/8/65).

PORTARIA N. 121 — DE 2 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir na Representação do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara, a professora primária de 3a. entrância, Haydee Carvalho de Azevedo, nível 6, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9848 — Dia 5/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Therezinha do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.6.952 a 1.6.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9823 — Dia 5/8/65).

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelmo dos Santos Matos, ocupant do cargo de Superintendente de Ensino de Canto Orfeônico, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.7.953 a 1.7.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9824 — Dia 5/8/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Sebastião
Fortunato da Silva, do cargo
de Comissário de Polícia de
"Granja Eremita", município
de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9807 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Damião
Ribeiro da Silva, do cargo de
Comissário de Polícia de Ipi-
xuna, município de São Do-
mingos do Capim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9310 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Luiz Mar-
galho, do cargo de Comissário
de Polícia de Vila Rica, mu-
nicípio de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9311 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Hélio In-
sé de S. Dias, do cargo de De-
legado de Polícia do municí-
pio de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9812 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Bianor
Moura Barra, do cargo de De-
legado de Polícia do municí-
pio de São Miguel do Guamá.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9813 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o
Decreto de 2.7.1965, que no-
meou Pedro Izidio de Lima,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia da sede
do município de São Francis-
co do Pará, que se encontra
vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9808 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Pedro Izi-
dio de Lima, para exercer o
cargo de Comissário de Po-
lícia de "Granja Eremita",
município de São Francisco do
Pará vago com a exoneração
de Sebastião Fortunato da
Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9803 — Dia
5/8/65).

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear, José Dado
Camante, para exercer o
cargo de Comissário de Po-
lícia de Ipi-xuna, município de
São Domingos do Capim, va-
go com a exoneração de Da-
mião Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de agosto de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9809 — Dia
5/8/65).

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO****Ofícios despachados pelo
Exmo. Sr. Governador
do Estado.****Ofícios:**

N. 10, da SEGUP, pro-
pondo renovação de con-
trato de Alfredo Sarmen-
to Sales, para a função
de Sinaleiro de 3a
classe — Autorizado.

—N. 8, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Almir Alen-
car de Oliveira para a
função de Sinaleiro de
3a. Classe — Autori-
zado.

—N. 1, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Alcides Al-
cibiades Gonçalves, para
a função de Sinaleiro de
3a. Classe — Autorizado.

—N. 9, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Antonio Elias
de Sousa, para a função
de Sinaleiro de 3a. classe
— Autorizado.

—N. 11, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Almir Barre-
to da Silva, para a fun-
ção de Sinaleiro de 3a.
classe — Autorizado

—N. 2, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Alirio Gon-
çalves Salgado, para a
função de Sinaleiro de 3a.
classe — Autorizado.

—N. 14, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Celio Jorge
Corêa, para a função de
Sinaleiro de 3a. classe —
Autorizado.

—N. 15, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Clemente Ri-
beiro da Silva, para a
função de Sinaleiro de
3a. classe — Autorizado.

—N. 16, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Dionizio Nas-
cimentto Cardoso, para a
função de Sinaleiro de
3a. classe — Autorizado.

—N. 17, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Djalma Go-
mes da Conceição, para
a função de Sinaleiro de
3a. classe — Autorizado.

—N. 28, da SEGUP,

propondo renovação de
contrato de Osmar Ro-
drigues Castro, para a
função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autori-
zado.

—N. 26, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de José Louren-
ço Freire, para a função
de Guarda Civil de 3a.
classe — Autorizado.

—N. 13, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Manoel Fran-
cisco Pereira, para a fun-
ção de Guarda Civil de
3a. classe — Autorizado.

—N. 22, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Ozorio Mi-
randa de Freitas, para a
função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autori-
zado.

—N. 31, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Raimundo
de Sousa Costa, para a
função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autori-
zado.

—N. 20, da SEGUP,
propondo renovação de
contrato de Raimundo
Costa França, para a
função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autori-
zado.

(G. — Reg. n. 9835 a
9840 — Dia 5-3-35)

Resumo do termo de
contrato que entre si
fazem o Governo do
Estado do Pará e o Sr.
Alfredo Sarmen-
to Sales.

Representante do Go-
vêrno no ato Sr. Diretor
Geral José Nogueira So-
brinho.

Contrato de Alfredo
Sales, guarda de trânsito
de 3a. classe da Delega-
cia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O
contratado perceberá o
salário mensal de Cr\$...
37.000 (trinta e sete mil
cruzeiros), correndo a
respectiva despesa à con-
ta da Verba Secretaria de
Segurança Pública — Pes-
soal, Consignação — Pes-
soal Variável — Sub-con-

signação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Almir Alencar de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Almir Alencar de Oliveira, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alcides Alcebiades Gonçalves.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Alcides Alcebiades Gonçalves, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Antonio Elias de Souza.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Antonio Elias de Souza, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-con-

signação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Almir Barreto da Silva.

Contrato de Almir Barreto da Silva, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alirio Gonçalves Salgado.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Alirio Gonçalves Salgado, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Célio Jorge Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Célio Jorge Corrêa, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-con-

signação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Costa França.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Raimundo Costa França, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo de Sousa Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Raimundo de Sousa Costa, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Clemente Ribeiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Clemente Ribeiro da Silva, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pes-

soal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9825 a 9834 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Dionizio Nascimento Cardoso.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Dionizio Nascimento Cardoso, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Djalma Gomes da Conceição.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Djalma Gomes da Conceição, guarda de trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Lourenço Freire.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de José Lourenço Freire, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretária de Segurança Pública -- Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3,

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Francisco Pereira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Manoel Francisco Pereira, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Osmar Rodrigues Castro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Osmar Rodrigues Castro, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Ozório Miranda de Freitas.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Ozório Miranda de Freitas, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$... 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Segurança Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-con-

signação — Tabela 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-65 e vigorará de 2-1 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante

por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 9835 a 9840 — Dia 5-8-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 568 — DE 20 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Conselho Rodoviário e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições; e considerando que pela Resolução n. 565, de 1.º de julho de 1965, foi concedido um aumento de vencimentos e salários aos servidores do DER-PA.; considerando que esse aumento é extensivo ao pessoal administrativo da Secretaria do Conselho Rodoviário,

RESOLVE:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Conselho Rodoviário do DER-PA. passam a ser os seguintes, a partir de 1.º de julho de 1965:

	CR\$
Diretor do Expediente	204.000
Escrutário	120.000
Mimiografista	108.000
Servente	78.000

Art. 2.º A gratificação do Secretário do Conselho Rodoviário, conforme o disposto no parágrafo 3.º do artigo 5.º, da Lei n. 157, de 29/12/1948, fica arbitrada em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000) mensais.

Art. 3.º A presente Resolução tem vigência a partir de 1.º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Moysés Greidinger
Secretário

Aprovada pelo Exmo Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 2/8/1965.

(Reg. n. 1960 — Dia 5/8/65).

RESOLUÇÃO N. 569 — DE 27 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a representação do Presidente e dos demais Membros do Conselho Rodoviário do DER-PA, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A representação mensal do Conselheiro Presidente, estatuída pela Resolução n. 5, de 17 de março de 1949, fica alterada para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

Art. 2.º A representação mensal dos demais Conselheiros, criada pela Resolução n. 185, de 1.º de março de 1956, fica alterada para oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000).

Art. 3.º Os pensionistas a que se refere a Resolução n. 517, de 8 de setembro de 1964, do Conselho Rodoviário, são beneficiados com o aumento previsto no artigo anterior.

Art. 4.º A gratificação mensal dos Membros da Comissão de Controle do DER-PA, fica elevada para sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000).

Art. 5.º A presente Resolução tem vigência a partir de 1.º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 2/8/65.

Moysés Greidinger

Secretário

(Reg. n. 1960 — Dia 5/8/65).

RESOLUÇÃO N. 571 — DE 27 DE JULHO DE 1965

Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1966.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em Sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A Receita do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1966, é orçada em Dezoito bilhões quarenta e dois milhões seiscentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 18.042.618.769) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.000.000
Receita Patrimonial	5.610.000
Receita Industrial	2.500.000
Transferências Correntes	17.601.500.000
Receitas Diversas	409.908.769

Total das Receitas Correntes.. Cr\$ 18.022.518.769

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000.000
Outras Receitas de Capital	100.000

Total da Receita Orçamentária Cr\$ 18.042.618.769

Art. 2.º A Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem é fixada em Dezoito bilhões quarenta e dois milhões seiscentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 18.042.618.769) e será realizada de acordo com as especificações anexas, que fazem parte integrante desta Resolução, e conforme a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	4.982.918.769
Transferências Correntes	597.200.000

Cr\$ 5.580.118.769

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	11.742.500.000
Transferências de Capital	720.000.000

Cr\$ 18.042.618.769

Art. 3.º Fica o Diretor Geral do DER-PA., autorizado a:

I — realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000);

II — efetuar transferências de dotações entre Consignações e Sub-Consignações da mesma verba.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 1961 — Dia 5/8/65).

DECRETO N. 4.832 — DE 2 DE AGOSTO DE 1965

Aprova a Resolução n. 571, de 27 de julho de 1965, do Conselho Rodoviário do DER-Pa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e de acordo com o art. 9.º, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, combinado com o art. 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n. 571, de 27 de julho de 1965, do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, que orça a Receita e fixa a Despesa do DER-Pa, para o exercício de 1966.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 1961 -- Dia 5/8/65).

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1966
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária ...	3.000.000		Despesa de Custeio	4.982.918.769	
Receita Patrimonial	5.610.000		Transferências Cor-		
Receita Industrial ..	2.500.000		rentes	597.200.000	5.580.118.769
Transferências Cor-					
rentes	17.601.500.000		Despesas de Capital		
Receitas Diversas ...	409.908.769	18.022.518.769	Investimentos	11.742.500.000	
			Transferências de Ca-		
Receita de Capital			pital	720.000.000	12.462.500.000
Alienação de Bens					
Móveis e Imóveis..	20.000.000				
Outras Receitas de					
Capital	100.000	20.100.000			
TOTAL GERAL ..		18.042.718.769	TOTAL GERAL ..		18.042.718.769

R E S U M O

RECEITAS E DESPESAS
CR\$ CR\$

Receitas e Despesas Correntes	18.022.518.769	5.580.118.769
Receitas e Despesas de Capital	20.100.000	12.462.500.000
TOTAL GERAL	18.042.618.769	18.042.618.769

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1966

Código Geral	Especificações da Receita	P A R C E L A S Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	TOTAL CR\$
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
1.0.0.00	Receitas Correntes			
1.1.0.00	Receita Tributária			
1.1.2.00	Taxas			
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias	3.000.000	3.000.000	
1.2.0.00	Receita Patrimonial			
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			
1.2.1.01	Aluguéis de Imóveis	500.000		
1.2.2.00	Receitas de valores Mobiliários			
1.2.2.01	Aluguéis de Bens Móveis	100.000		
1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais			
1.2.4.01	Juros Bancários	5.000.000		
1.2.4.02	Juros Diversos	10.000	5.610.000	
1.3.0.00	Receita Industrial			
1.3.0.01	Receita de Serviços Industriais ...	1.000.000		
1.3.0.02	Outras Receitas Industriais	1.500.000	2.500.000	
1.4.0.00	Transferências Correntes			
1.4.5.00	Cota-parte do imposto sobre com-			
	bustíveis e lubrificantes			
1.4.5.01	Fundo Rodoviário Nacional	16.000.000.000		
1.4.9.00	Contribuições do Estado	1.601.000.000		
1.4.11.00	Contribuições Diversas	500.000	17.601.500.000	
1.5.0.00	Receitas Diversas			
1.5.1.00	Multas	1.000.000		
1.5.2.00	Cobrança de dívida ativa			
1.5.2.01	Dotação do Estado em atraso ...	408.758.769		
1.5.3.00	Indenizações e Restituições	50.000		
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas	100.000	409.908.769	18.022.518.769
2.0.0.00	Receitas de Capital			
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000.000		
2.5.0.00	Outras Receitas de Capital	100.000	20.100.000	20.100.000
	TOTAL GERAL			18.042.618.769

Código Geral	Especificações da Despesa	P A R C E L A S		TOTAL
		Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
3.1.1.1.1.0	PESSOAL DO QUADRO ÚNICO			
3.1.1.1.1.1	Vencimentos	688.242.031		
3.1.1.1.1.2	Representações	1.426.320		
3.1.1.1.1.3	Diárias	58.000.000		
3.1.1.1.1.4	Ajuda de Custo	6.300.000		
3.1.1.1.1.5	Adicionais	57.600.000		
3.1.1.1.1.6	Substituições	5.000.000		
3.1.1.1.1.7	Gratificações	50.400.000		
3.1.1.1.1.8	Extraordinários	21.000.000		
3.1.1.1.1.9	Tempo Integral	75.600.000		
3.1.1.1.1.10	Auxílio para diferença de Caixa . .	1.500.000	965.068.351	
3.1.1.1.2.0	PESSOAL VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.1.1.1.2.1	Mensalistas	354.340.000		
3.1.1.1.2.2	Diárias	42.000.000		
3.1.1.1.2.3	Ajuda de Custo	2.100.000		
3.1.1.1.2.4	Adicionais	20.000.000		
3.1.1.1.2.5	Extraordinários	25.000.000		
3.1.1.1.2.6	Tempo Integral	17.640.000	461.080.000	
3.1.1.1.3.0	PESSOAL VARIÁVEL DA OFICINA CENTRAL			
3.1.1.1.3.1	Mensalistas	88.200.000		
3.1.1.1.3.2	Diárias	3.000.000		
3.1.1.1.3.3	Ajuda de Custo	2.000.000		
3.1.1.1.3.4	Adicionais	5.000.000		
3.1.1.1.3.5	Extraordinários	3.500.000	101.700.000	
3.1.1.1.4.0	PESSOAL VARIÁVEL DA ORM-1 (CASTANHAL)			
3.1.1.1.4.1	Mensalistas	50.400.000		
3.1.1.1.4.2	Diárias	520.000		
3.1.1.1.4.3	Ajuda de Custo	520.000		
3.1.1.1.4.4	Adicionais	2.500.000		
3.1.1.1.4.5	Extraordinários	1.500.000	55.440.000	
3.1.1.1.5.0	PESSOAL VARIÁVEL DA ORM-2 (CAPANEMA)			
3.1.1.1.5.1	Mensalistas	25.200.000		
3.1.1.1.5.2	Diárias	1.500.000		
3.1.1.1.5.3	Ajuda de Custo	500.000		
3.1.1.1.5.4	Adicionais	1.200.000		
3.1.1.1.5.5	Extraordinários	1.500.000	29.900.000	
3.1.1.1.6.0	POLÍCIA RODOVIÁRIA			
3.1.1.1.6.1	Salários	84.000.000		
3.1.1.1.6.2	Diárias	10.000.000		
3.1.1.1.6.3	Ajuda de Custo	500.000		
3.1.1.1.6.4	Adicionais	500.000		
3.1.1.1.6.5	Gratificações	1.000.000		
3.1.1.1.6.6	Extraordinários	2.500.000	98.500.000	
3.1.1.1.7.0	DIARISTAS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
3.1.1.1.7.1	Salários	88.940.000		
3.1.1.1.7.2	Diárias	500.000		
3.1.1.1.7.3	Ajuda de Custo	500.000		
3.1.1.1.7.4	Adicionais	500.000		
3.1.1.1.7.5	Extraordinários	1.000.000	91.440.000	1.803.128.351

Código Geral	Especificações da Despesa	P A R C E L A S		TOTAL CR\$
		Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.2.1	Material de Expediente	30.000.000		
3.1.2.1	Material elétrico e iluminação ...	15.000.000		
3.1.2.2	Material Foto-cinematográfico ...	5.000.000		
3.1.2.4	Material de Alojamento, Lavande- ria, Cozinha e Mesa	10.000.000		
3.1.2.5	Material para conservação de bens móveis e imóveis	30.000.000		
3.1.2.6	Material para conservação de veí- culos e máquinas	500.000.000		
3.1.2.7	Material para Enfermarias, Gabine- tes Médico e Dentário	5.000.000		
3.1.2.8	Material para Higiene e Limpeza	6.000.000		
3.1.2.9	Vestuário e Calçados	45.000.000		
3.1.2.10	Produtos para alimentação	14.000.000		
3.1.2.11	Combustível e Lubrificantes	2.000.000.000		
3.1.2.12	Drogas e Medicamentos	40.000.000		
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmacêuti- cos	5.000.000		
3.1.2.14	Sinalização do Tráfego	30.000.000		
3.1.2.15	Urbanização e Paisagismo	10.000.000		
3.1.2.16	Material Topográfico	30.000.000		
3.1.2.17	Material de Desenho	10.000.000		
3.1.2.18	Material de Laboratório de Sólidos ..	30.000.000		
3.1.2.19	Explosivos e Munições	1.000.000		
3.1.2.20	Diversos	5.000.000	2.821.000.000	2.821.000.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1.3.1	Água e Esgotos (Interior)	2.000.000		
3.1.3.2	Taxas Portuárias	5.000.000		
3.1.3.3	Assinaturas de jornais e revistas	2.000.000		
3.1.3.4	Comunicações	2.000.000		
3.1.3.5	Despesas Bancárias	30.000.000		
3.1.3.6	Gás e Energia Elétrica	15.000.000		
3.1.3.7	Locação de Imóveis	3.000.000		
3.1.3.8	Passagens e Bagagens	30.000.000		
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	40.000.000		
3.1.3.10	Serviço de Conservação de veículos	20.000.000		
3.1.3.11	Serviço de Divulgação	20.000.000		
3.1.3.12	Biblioteca	5.000.000		
3.1.3.13	Serviço de Higiene e Limpeza	1.000.000		
3.1.3.14	Transportes	2.000.000		
3.1.3.15	Recuperação da Rede Elétrica do prédio	20.000.000		
3.1.3.16	Serviços clínicos e de hospitaliza- ção	5.000.000		
3.1.3.17	Serviços Diversos	3.000.000	205.000.000	205.000.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
3.1.4.1	Despesas pequenas para pronto pagamento	2.510.418		
3.1.4.2	Recepções e homenagens	5.000.000		
3.1.4.3	Lancha "Governador Magalhães Barata"	6.000.000		
3.1.4.4	Comissão de Controle	20.000.000		
3.1.4.5	Assistência Social	20.000.000		
3.1.4.6	Conselho Rodoviário	55.000.000		
3.1.4.7	Auxílio Funeral	3.000.000		
3.1.4.8	Custeio para Curso de Aperfeiçoa- mento	50.000.000	143.790.418	143.790.418
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS AN- TERIORES	10.000.000	10.000.000	10.000.000
				4.982.918.769

Código Geral	Especificações da Despesa	PARCELAS		TOTAL
		Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.1.0.1	ASDER — PA.	10.000.000		
3.2.1.0.2	Diversos	1.000.000	11.000.000	
3.2.4.0	PENSIONISTAS — Resolução n. 412 de 12/7/1961 — CR.	4.800.000	4.800.000	
3.2.5.0	SALARIO FAMILIA			
3.2.5.1	Civis	132.000.000		
3.2.5.2	Polícia Rodoviária	6.000.000	138.000.000	
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊN- CIA SOCIAL			
3.2.8.1	I.A.P.F.E.S.P.	307.200.000		
3.2.8.2	I.A.P.E.T.C.	12.600.000		
3.2.8.3	I.A.P.M.	2.800.000		
3.2.8.4	I.A.P.I.	5.600.000		
3.2.8.5	Salário de Educação	76.800.000		
3.2.8.6	Salário de Habitação	33.400.000	443.400.000	597.200.000
				5.580.118.769
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS			
4.1.1.1.1	Rodovias Tronco Baixo Amazonas	18.000.000		
4.1.1.1.2	Tomé-Açu — BR-010	12.000.000		
4.1.1.1.3	Santarém-Altamira	20.000.000		
4.1.1.1.4	Marabá-Corotire	20.000.000		
4.1.1.1.5	Acará-Mojú	15.000.000		
4.1.1.1.6	Retificação da Rede Geral	15.000.000		
4.1.1.1.7	Diversos	35.000.000	135.000.000	
4.1.1.2	INÍCIO DE OBRAS			
4.1.1.2.1	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS			
4.1.1.2.1.1	TRATAMENTO SUPERFICIAL AS- FÁLTICO			
4.1.1.2.1.1.1	Curuçá-Abade	12.000.000		
4.1.1.2.1.1.2	Castanhal-Ihangapi	32.000.000		
4.1.1.2.1.1.3	PA. 25-Benfica	24.000.000		
4.1.1.2.1.1.4	Igarapé-Açu — Maracanã	132.000.000		
4.1.1.2.1.1.5	Castanhal-Curuçá	128.000.000		
4.1.1.2.1.1.6	Sta. Izabel-Vigia	108.000.000		
4.1.1.2.1.1.7	Vigia-S. Caetano	38.000.000		
4.1.1.2.1.1.8	Serviços Diversos	50.000.000		
4.1.1.2.1.1.9	Arquisição de asfalto RC-2 5.000 ton.	1.000.000.000	1.524.000.000	
4.1.1.2.1.2	AREIA — ASFALTO A QUENTE			
4.1.1.2.1.2.1	Capanema-Bragança	535.500.000		
4.1.1.2.1.2.2	Benevides-Sta. Rosa	160.000.000		
4.1.1.2.1.2.3	Transporte de Filler	106.000.000		
4.1.1.2.1.2.4	Aquisição de asfalto 60/70 5.000 ton.	1.450.000.000	2.251.500.000	
4.1.1.2.2	CONCRETO ASFÁLTICO			
4.1.1.2.2.1	PA. 25-Belém-Sta. Maria	530.000.000		
4.1.1.2.2.2	Transporte de Filler	50.000.000		
4.1.1.2.2.3	Aquisição de asfalto	625.000.000	1.205.000.000	
4.1.1.2.3	RECONSTRUÇÕES, MELHORA- MENTOS E PREPARO DE BASE			
4.1.1.2.3.1	Ourém-Capitão Pôco-Garraão	100.000.000		
4.1.1.2.3.2	Abaetetuba — Na. Sra. do Tempo	100.000.000		
4.1.1.2.3.3	Bragança-Montenegro	140.000.000	340.000.000	

Código Geral	Especificações da Despesa	P A R C E L A S Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	TOTAL CR\$
4.1.1.2.4	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			
4.1.1.2.4.1	Ponte sobre o Rio Guamá (Ourém)	180.000.000		
4.1.1.2.4.2	Ponte sobre o Rio Tracuateua ... (40 m.) :	72.000.000		
4.1.1.2.4.3	Obras Diversas	248.000.000	500.000.000	
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLU- SAO DE OBRAS			
4.1.1.3.1	Santarém-Curuá Una	150.000.000		
4.1.1.3.2	BR-010 — Marabá	500.000.000		
4.1.1.3.3	Bragança-Vizeu	420.000.000		
4.1.1.3.4	Irituia-Capitão-Pôço-Garraão	180.000.000		
4.1.1.3.5	BR-010 — Capim	100.000.000		
4.1.1.3.6	Melhoramentos da Rede Geral ..	2.101.000.000		
4.1.1.3.7	Desapropriações e Indenizações ..	56.000.000		
4.1.1.3.8	Prosseguimento e conclusão de es- tradas de penetração econômica constantes do Plano Rodoviário do Estado	500.000.000	4.007.000.000	
4.1.1.5	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS			
4.1.1.5.1	Sede do 3.º Distrito	20.000.000		
4.1.1.5.2	Sede do 5.º Distrito	20.000.000		
5.1.1.5.3	Alojamento para pessoal de con- servação e construção	20.000.000		
4.1.1.5.4	Reparos no Edifício Sede	50.000.000		
4.1.1.5.5	Construção do Auditório	50.000.000	160.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.2.1	MAQUINAS, MOTORES E APARE- LHOS			
4.1.2.1.1	Aquisição de diversos para Oficinas	50.000.000	50.000.000	
4.1.2.3	TRATORES E EQUIPAMENTOS			
4.1.2.3.1	RODOVIARIOS E AGRÍCOLAS			
4.1.2.3.1	Aquisição de tratores e equipa- mentos rodoviários	500.000.000	500.000.000	
4.1.2.4	AUTOMÓVEIS, AUTO-CAMINHÕES			
4.1.2.4.1	E OUTROS VEÍCULOS DE TRA- ÇÃO MECANICA			
4.1.2.4.1	Aquisição de diversos veículos	200.000.000	200.000.000	
4.1.2.6	EMBARCAÇÕES			
4.1.2.6.1	Aquisição de uma balsa e instala- ções portuárias para a travessia do Furo das Marinhas (PA-17)	350.000.000	350.000.000	
4.1.2.7	DIVERSOS EQUIPAMENTOS E			
4.1.2.7.1	INSTALAÇÕES			
4.1.2.7.1	Aquisição de Estações receptoras e transmissoras	15.000.000		
4.1.2.7.2	Aquisição de conjugados de 5 KVA	15.000.000		
4.1.2.7.3	Instalação de Postos Médicos e Dentários no Interior	30.000.000		
4.1.2.7.4	Aquisição e Instalação de Usinas para mistura areia-asfalto	340.000.000	400.000.000	
4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE			
4.1.3.0.1	Máquinas de Escritório	20.000.000		
4.1.3.0.2	Móveis e Utensílios	100.000.000	120.000.000	11.742.500.000

Código Geral	Especificações da Despesa	P A R C E L A S		TOTAL
		Dotação CR\$	Sub-Total CR\$	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			
4.3.1.2	Fundada Externa			
4.3.1.2.1	USAID	80.000.000	80.000.000	
4.3.2.0	AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS			
4.3.2.1	ENTIDADES FEDERAIS			
4.3.2.1.1	Construção, Melhoria, Pavimentação e Instalação de Aeródromos (4% s/Receita do F.R.N., Lei n. 4.452)	640.000.000	640.000.000	720.000.000
TOTAL GERAL				18.042.618.769

(Reg. n. 1962 — Dia 5/8/65).

RESOLUÇÃO N. 574 — DE 27 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a criação de cargos.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, alíneas m) e o) da Lei n. 157, de 29/12/48, e pelo art. 18, do Regulamento do Pessoal do D.E.R., aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam criados no Departamento de Estradas de Rodagem três cargos isolados, de provimento em comissão, de "Sub-Diretor Geral", diretamente subordinados ao Diretor Geral do DER-PA., e de sua inteira confiança.

Art. 2.º Os cargos de "Sub-Diretor Geral" serão providos pelo Diretor Geral do D.E.R.-PA.

Art. 3.º Os cargos de "Sub-Diretor Geral" serão exercidos por profissionais de nível universitário.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior terão os vencimentos mensais de tre-

zentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000) e perceberão uma gratificação de representação mensal correspondente a um terço de seus vencimentos.

Art. 5.º As atribuições dos cargos de "Sub-Diretor Geral" serão fixadas pelo Conselho Rodoviário, mediante proposta da Diretoria Geral.

Art. 6.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 2/8/65.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 1960 — Dia 5/8/65).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém do Pará
SERVIÇO DE ENGENHARIA
Concorrência Pública

EPAE — 01/65

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que até o dia 26 de agosto de 1965, às 11,30 horas, o Serviço de Engenharia, no Edifício Sede, sito à Rua Senador Manoel Barata, n.º 869, 6.º andar, sala 601, receberá propostas para a execução de serviços de limpeza, vigilância, por-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

taria, elevadores, conservação e reparos do Edifício Sede da Delegacia do Pará, nesta Cidade.

1 — HABILITAÇÃO

Os interessados apresentarão, de preferência, até à véspera do encerramento da Concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissionais liberais);

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento

to da lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 1.843, de 07/12/39);

c) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento desta Concorrência, nos termos da Portaria MTIC 299/60, e de acordo com o art. 253, do Decreto n. 48.999-A, de 19/09/60;

d) quitação com impostos federal, estadual, municipal e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no

DNIC ou repartição local equivalente;

f) apólice de seguro de acidente do trabalho, referente a 1965;

g) prova de que votou na última eleição pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários, com firmas reconhecidas e datadas do corrente ano;

j) prova de cumprimento

mento do Decreto n. 50.423, de 08/04/61, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para servidores de empresas industriais, agrícolas e comerciais.

1.1 — A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6.204, de 17/01/44, isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e).

1.2 — Os documentos das letras h) e i) ficarão em poder do Instituto.

1.3. — As firmas inscritas no Cadastro de Fornecimento do Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, da certidão negativa de débitos com a Previdência Social, bem como a documentação citada nas alíneas h) e i).

2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 — Os serviços objetos da presente Concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada:

2.11 — LIMPEZA

2.111 — Diariamente:

a) espanação geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes e internas do Edifício;

b) varredura dos poços de ventilação;

c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;

d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;

e) lavagem com água, sabão, sapólio e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;

f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

g) limpeza das portas e janelas.

h) limpeza das paredes e tetos.

i) limpeza das calçadas e jardins.

j) limpeza das áreas de estacionamento.

k) limpeza das áreas de circulação.

l) limpeza das áreas de circulação.

m) limpeza das áreas de circulação.

n) limpeza das áreas de circulação.

o) limpeza das áreas de circulação.

p) limpeza das áreas de circulação.

2.112. — Semanalmente:

a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, mármore e pastilhas;

b) limpeza de todos os vidros, caixilhos, e metais das áreas de uso comum;

c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias pluviais.

2.113 — Mensalmente:

a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;

b) lavagem com água, sabão e sapólio, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;

c) poda e limpeza do jardim existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa;

d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;

e) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quadros de todos os pavimentos do Edifício.

2.12 — PORTARIA

f) limpeza do tubo de lixo e respectivas caixas coletoras.

Os serviços de portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e da casa de máquina deverão ser executados diariamente, por 2 (dois) porteiros, no horário de 6,00 às 22,00 horas.

2.13 — ELEVADORES

Os serviços dos elevadores deverão ser executados por 4 (quatro) ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas, sendo dois fornecidos pelo Instituto.

2.14 — VIGILANCIA

A vigilância do prédio deverá ser efetuada diariamente, no horário das 2,00 às 6,00 horas da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos di-

urno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa de máquina.

2.15 — CONSERVAÇÃO E REPAROS

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material o qual ficará a cargo do Instituto.

3 — PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente Edital serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo Instituto, por igual período, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE

4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante:

a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, exceto os indicados no sub-item 2.15;

b) fornecimento de relogio de ponto para o vigia;

c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do Instituto.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o Instituto exigir a retirada do serviço do empregado a cuja conduta, quer moral quer profissional, seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com empregados suficientes para uma perfeita conservação, em número de 12 (doze), assim distribuídos: 2 (dois) porteiros, 2 (dois) ascensoristas, 5 (seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com 1 (um) empregado para conservação, limpeza e tudo mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência Social e a de acidente no trabalho.

5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomada à cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

5.1 — A caução acima ficará em poder do Instituto até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.11 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda a importância que lhe for devida a qualquer título, pela

urno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa de máquina.

2.15 — CONSERVAÇÃO E REPAROS

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material o qual ficará a cargo do Instituto.

3 — PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente Edital serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo Instituto, por igual período, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE

4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante:

a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, exceto os indicados no sub-item 2.15;

b) fornecimento de relogio de ponto para o vigia;

c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do Instituto.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o Instituto exigir a retirada do serviço do empregado a cuja conduta, quer moral quer profissional, seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com empregados

suficientes para uma perfeita conservação, em número de 12 (doze), assim distribuídos: 2 (dois) porteiros, 2 (dois) ascensoristas, 5 (seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com 1 (um) empregado para conservação, limpeza e tudo mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência Social e a de acidente no trabalho.

5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomada à cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

5.1 — A caução acima ficará em poder do Instituto até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.11 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda a importância que lhe for devida a qualquer título, pela

dos com empregados suficientes para uma perfeita conservação, em número de 12 (doze), assim distribuídos: 2 (dois) porteiros, 2 (dois) ascensoristas, 5 (seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com 1 (um) empregado para conservação, limpeza e tudo mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência Social e a de acidente no trabalho.

5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomada à cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

5.1 — A caução acima ficará em poder do Instituto até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.11 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda a importância que lhe for devida a qualquer título, pela

qualquer título, pela

qualquer título, pela

qualquer título, pela

qualquer título, pela

Contratante, devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da respectiva notificação.

5.12 — A perda da caução, em favor do Instituto, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no sub-ítem 7.2., desde que o contrato seja rescindido por culpa da Contratante.

6 — PENALIDADES

A firma Contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido.

6.1 — Se o Instituto não quiser desde logo considerar rescindido o contrato ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigação da Contratante para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar o Instituto;
- c) débito da Contratante para com o Instituto, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador ou de outras quaisquer.

7 — RESCISÃO

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Contratante.

7.1 — Ocorrendo inadimplimento de obrigação, poderá o Instituto optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o contrato em todos os seus termos.

7.2 — A Contratante assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa acarretar ao Instituto.

8 — DESPESAS CONTRATUAIS

Serão da exclusiva responsabilidade da Contratante todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do contrato dos serviços.

9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome o endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas (2) vias.

9.11 — As propostas deverão consignar:

- a) preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços e preço total do contrato;
- b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital;
- c) uma relação contendo a quantidade dos empregados por profissão, previstos para a execução dos serviços, conforme item 4.3 deste Edital;
- d) as propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento da Concorrência.

9.12 — O preço ajustado poderá sofrer reajustamento obedecidas as condições expressas na Lei n. 4.370, de 28/07/64.

9.13 — As revisões dos preços unitários contratuais ou de parte ao valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{I_0} \times V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;

I_0 — é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contra-

tual da obra ou do serviço a ser reajustado.

9.14 — Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

9.15 — No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

10 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

Será afixado na Portaria do Edifício-Sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como o aviso que se refira à presente Concorrência. No Serviço Imobiliário serão prestados os esclarecimentos que visem o perfeito entendimento do presente Edital.

11 — ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

A critério do Instituto, esta Concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Eng. Chefe do EPAP.

Visto: (a.) ELVA TAVARES BASTOS, Delegado-Substituto.

(Reg. n. 1966 — Dia 6/8/65)

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SEÇÃO DO PARÁ —

CONVENÇÃO REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os membros da Convenção Regional do Partido Democrata Cristão (Seção do Pará) para reunirem-se no próximo dia quatorze (14) de agosto de 1965, às vinte (20) horas, à rua Santo Antonio, n. 432, salas

302/805, a fim de eleger os membros do Diretório Regional e do Conselho Regional do Partido, para o próximo biênio, bem como escolherem os candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador, de conformidade com o disposto nos artigos 25, itens b, c, d, e e f, 26, parágrafo 1.º, 27 e 29, dos Estatutos em vigor do Partido Democrata Cristão, bem como para apreciarem o Relatório do Diretório Regional, cujo mandato expira no próximo dia 26 de agosto de 1965.

Belém, 4 de agosto de 1965.

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência (T. n. 11968 — Reg. n. 2001 — Dia 5.8.65).

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SEÇÃO DO PARÁ —

CONVENÇÃO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os membros da Convenção Municipal de Belém, do Partido Democrata Cristão para reunirem-se no próximo dia quinze (15) de agosto de 1965, às vinte (20) horas, à rua Santo Antonio, n. 432, salas 302/805, a fim de eleger os membros do Diretório Municipal do Partido em Belém, para o próximo biênio, bem como escolherem os candidatos do Partido a Prefeito e Vice-Prefeito, de conformidade com o disposto nos artigos 32 e 33, itens b, c, e f, dos Estatutos em vigor do Partido Democrata Cristão.

Belém, 4 de agosto de 1965.

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(T. n. 11968 — Reg. n. 2001-A — Dia 5.8.65).

Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Grupamento de Belém
EDITAL N. 01

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acordo com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Recuperação das atuais instalações de aquartelamento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente ano; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acordo com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por cheque contra

o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Belém-Pará, em 19 de julho de 1965.

Mário Argôlo, 2.º Ten. (A-FN) — Gestor.

(Ext. — Reg. n. 1373 — Dias 22, 23/7 e 6/8/65).

Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Grupamento de Belém
EDITAL N. 02

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acordo com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Estudos e projetos para instalação do Campo de Exercício do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente exercício; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

GAMAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acordo com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, em 19 de julho de 1965.

Carlos Alberto da Silva Loureiro

2o. Ten. (FN) — Gestor

(Ext. — Reg. n. 1379 — Dias 22, 23/7 e 6/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista, Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Aragão Garcia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a pecuária, sita à 6a. Comarca; 9o. Termo; 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito. Medindo 450 metros de frente por 2.013 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Distando da sede do município, 4 quilômetros mais ou menos; limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Ferreira Lima, pelo lado de baixo com terras requeridas por Rosalina Bechara Francês, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Tucuruí. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

ANÚNCIOS

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Senhores Acionistas:

De acordo com o que preceituam os Estatutos de nossa Sociedade e cumprindo o que determina a lei, temos a elevada satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., para a devida aprovação o Balanço Geral, contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964.

Do saldo à disposição da Assembléia Geral Cr\$ 22.368.899,20 propomos que depois de deduzido o Fundo de Reserva Legal, seja distribuído um dividendo de 40% sobre o capital, seja Cr\$ 18.000.000,00, e gratificação de 10% à Diretoria, passando em Lucros em Suspensão para o próximo exercício Cr\$. 1.013.564,20.

Assim sendo, queremos salientar ter sido o último exercício mais uma etapa de feliz realização para o que não poupamos esforços a fim de conservarmos nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito. E para conclusão estamos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos além dos que acabamos de prestar nesse Relatório.

Destarte os nossos melhores agradecimentos pela confiança e solidariedade como nos têm honrado os dignos Acionistas e a todos aqueles que contribuíram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Santarém, 28 de abril de 1965.

(aa) Hilario Mendes Coimbra, diretor-presidente
Francisco C. Lobato, diretor-gerente
Lucimar Miranda Coimbra, diretora-tesoureira

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCER- RADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964 Exercício de 1965

— ATIVO —

Imobilizado		
Embarcações	777.000	
Empréstimo Público de Emergência	97.000	
Fundo Centrais Elétricas do Pará	3.520.217	
Fundo da Lei 1474/51	663.395	
Imóveis	1.004.204	
Bens, C/Reavaliação — Lei 3470/58	33.172.626	
Móveis e Utensílios	73.627	
Material em Uso	193.750	
Máquinas e Acessórios ..	1.679.911	
Máquinas e Acessórios — Usina Benef. Latex	1.082.126	42.263.856
Realizável		
Banco Nacional de Habitação	19.579	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. Vinculado F.I.T.	80.000	
Contas Correntes	34.619.050	
Duplicatas a Receber	140.572.800	

Empresa de Transportes Coletivos de Santarém,		
C/Quota	812.500	
Fibras Têxteis	28.445.423	
Latex	8.670.700	
Óleos e Resina	466.480	
Letras de Câmbio a Receber	67.876.200	281.562.732

Disponível		
Banco do Brasil S/A, C/Dep. S/Limite	1.250.424	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. Especiais	7.955.814	
Banco de Crédito da Amazônia S/A, C/Dep. S/Limite	50.122	
Caixa	1.958.971	11.215.331

Compensado		
Ações Cauçionadas	150.000	
Banco do Brasil S/A, C/Cobrança	44.000.000	
Banco de Crédito da Amazônia S/A, C/Cobrança ..	21.000.000	65.150.000
Total do Ativo	Cr\$ 400.191.919	

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	45.000.000	
Fundo de Correção Monetária	172.626	
Fundo de Reserva Legal ..	3.128.939	
Fundo de Reserva Especial ..	404.746	
Lucros em Suspensão	8.632.158	
Fundo P/Indenização Trabalhista	80.000	57.418.469

Exigível		
Banco do Brasil S/A, C/Emp. S/Prod. Agrícolas ..	29.855.848	
Contas Correntes	66.499.926	
C/Correntes — Diretores e Acionistas	7.357.917	
Contas a Pagar	21.500.000	
Gratificações a Pagar	1.620.000	
Dividendos a Pagar	33.600.000	
Gratificações à Diretoria ..	4.372.063	
Previdência Social, C/Cont. a Pagar	368.696	
Títulos Descontados	112.449.000	277.623.450

Compensado		
Caução da Diretoria ..	150.000	
Títulos em Cobrança	65.000.000	65.150.000
Total do Passivo	Cr\$ 400.191.919	

(aa) Hilario Mendes Coimbra, diretor-presidente
Francisco C. Lobato, diretor-gerente

Lucimar Miranda Coimbra, diretora-tesoureira

(a) Dorival M. Belúcio
Guarda-Livros Reg. 45703
C.R.C. — Pa n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31-12-1964

Exercício de 1965

— DÉBITO —

Comissões, Despesas Gerais, Despesas Bancárias, Despesas P[er] Indenizações Trabalhistas, Juros e Descontos e Prov. Social	38.463.759.80
Fundo de Reserva Legal	1.118.445.00
Gratificação à Diretoria	2.236.890.00
Dividendos a Pagar	18.000.000.00
Lucros em Suspensão	1.013.564.20

Total do Débito Cr\$ 60.832.659.00

— CRÉDITO —

Fibras Têxteis	26.243.119.60
Latex	9.185.133.20
Óleos e Resinas	210.659.10
Beneficiamento de Fibras Têxteis ..	15.960.347.10
Beneficiamento de Latex	9.233.400.00

Total do Crédito Cr\$ 60.832.659.00

(aa) **Elizário Mendes Coimbra**, diretor-presidente
Francisco C. Lobato, diretor-gerente
Lucimar Miranda Coimbra, diretora-tesoureira

(a) **Dorival M. Belúcio**

Guarda-Livros Reg. 45703

C.R.C. — Pa n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento aos dispositivos legais, procedemos em qualidade de membros do Conselho Fiscal, a uma minuciosa verificação das contas, balanços e atos da Diretoria desta sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964 e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem posto que os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, representam fielmente a situação dos negócios sociais.

Nestas condições, somos de parecer que os Senhores Acionistas devem aprovar as contas apresentadas.

Santarém, 28 de abril de 1965.

(aa) **Antonio Agostinho da S. Junior**, relator
Nestor Orlando Miléo, membro
Gilberto Lopes Bastos, membro

(Reg. n. 1958 — Dia 5-8-65)

MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Vimos pela presente convocar os Srs. acionistas, para a reunião a realizar-se no dia 12 de agosto de 1965, às 8 horas na sede da Sociedade à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade para tratar do seguinte:

a) — Estudar e deliberar sobre a proposta da

Diretoria suprimindo um cargo de Vice-Diretor.

b) — Desde aprovado, reforma dos Estatutos.

c) — O que ocorrer.
Santarém, 27 de julho de 1965.

(a.a.) **Sampson Wallace** — Diretor.

João Vieira Cardoso — Vice-Diretor.

Bivar Serrano — Vice-Diretor.

Milton Wallace — Vice-Diretor.

(Reg. n. 1952 — Dia 5-8-65).

HOTÉIS DO PARÁ S/A
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Hotéis do Pará S/A.", realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

As dezoito horas do dia trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, instalada à Praça da República número oitocentos e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "Hotéis do Pará S/A.", em número legal que traduz mais de dois terços do Capital Social, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de presença. Aquela hora, o Diretor Presidente senhor Isaac Eliezer Levy, deu por aberta a reunião, convidando para secretariá-lo o acionista senhor Edmundo Moura, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente expôs o motivo da reunião, solicitando em seguida ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado nos jornais "Folha do Norte" e "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, nos dias 21, 22 e 23 do mês corrente, que está redigido nos seguintes termos: "Hotéis do Pará S/A." — Assembleia Geral Extraordinária. — 1ª. convocação. Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os senhores acionistas de "Hotéis do Pará S/A.", para no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sede social à Praça da República n. 823, nesta capital, em Assembleia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem a respeito da Correção Monetária do Ativo Imobilizado desta Sociedade, na conformidade da lei n. 4357 de 16 de julho de 1964, assim como, sobre a alteração dos estatutos sociais. Belém, 20 de

abril de 1965. A Diretoria". Após essa leitura, foi lida a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que foram postos em discussão. Como ninguém os discutisse, o senhor Presidente submeteu à votação, tendo sido aprovada sem discrepância de votos, em toda sua extensão, a saber: "Proposta Justificativa da Diretoria. — Senhores acionistas de "Hotéis do Pará S/A.". Submetemos a vossa apreciação a presente proposta para aumento do capital desta sociedade, de quatrocentos milhões de cruzeiros para oitocentos milhões de cruzeiros, conseqüente do aproveitamento do valor líquido da correção monetária do valor original do Ativo Imobilizado, contabilizado a crédito da conta "Fundo de Correção Monetária" em cumprimento às determinações obrigatórias de acordo com o artigo terceiro da lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, alterando dessa maneira, uma vez aprovada a presente proposta, o artigo terceiro dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo Terceiro — O Capital da Sociedade é de oitocentos milhões de cruzeiros, dividido em oitocentas mil ações de um mil cruzeiros cada, ordinárias de forma nominativa ou ao portador, conforme a conveniência de seus subscritores. Belém, 15 de abril de 1965. (a.) Isaac Eliezer Levy, Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Hotéis do Pará S/A.", reunidos em sua sede social, à Praça da República n. 823, nesta cidade, especialmente para proceder ao exame da Proposta da Diretoria datada de 15 de abril de 1965, declaramos

estar de pleno acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 25 de abril de ... 1965. (a.a.) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Oscar da Costa Castro e Joaquim Nunes Alves." Como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas, e como ninguém a usasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, que ao ser reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, e, por isso, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (a.a.) Isaac Eliezer Levy, Edmundo Moura, João Ruy Castelo Branco de Castro, Oscar da Costa Castro, Jayme Eliezer Levy, Marcos Athias, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, José de Oliveira Mendes p.p. Fernando de Matos Lima e Manoel de Matos Lima, José de Matos Lima. Belém, 30 de abril de 1965. (a.) Isaac Eliezer Levy — Presidente.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Isaac Eliezer Levy. Belém, 12 de julho de 1965.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de junho de 1965.

(a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1965 e mandada

arquivar por despacho do Diretor de 13-7-65, contendo uma (1) folha de n. 2710 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 932/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará Belém, em 13 de junho de 1965.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1954 — Dia 5-8-65).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará" (PARAGÁS), a fim de, no próximo dia 14 de agosto do corrente ano, às 18,00 horas, em sua sede social, à Rua de Santo Antonio, n. 191, nesta cidade, realizarem reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento de capital, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-06-65.

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1965.

Américo Bentes de Almeida Neves

Diretor-Gerente

Odilardo Viana de Avelar Rocha

Diretor Administrativo

(Reg. n. 1957 — Dia 5, 6 e 7-8-65).

HOTÉIS DO PARÁ, S.A. Assembléia Geral Extraordinária

A Diretoria de "Hotéis do Pará S.A." convoca os acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente, quarta-feira, às 17,30 horas, na sala de

reunião da sede, à Praça da República n. 823 (lado da Assis de Vasconcelos), a fim de deliberar sobre o destino a dar ao edifício, e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) Jayme Eliezer Levy

Vice-Presidente

(Reg. n. 1953 — Dia 5, 6 e 7-8-65).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, FOLHAS E AGRICULTURA S.A. "CIMFA"

(em organização)

Assembléia Geral de

Constituição

— 1ª. Convocação —

São convidados os subscritores do capital da "Companhia Industrial de Madeiras, Folhas e Agricultura S.A." "CIMFA", a comparecer no dia 15 de agosto p. vindouro, às 9 horas, à avenida Presidente Vargas, n. 620. 3.º andar, conj. 301, Edifício "Piedade", nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto de estatutos sociais, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários para o primeiro período de funcionamento da Companhia.

Belém-Pará, 31 de julho de 1965.

(aa) Guilherme Leitão

— Fundador e F. V. Giraldez — Fundador.

(Reg. n. 1951 — Dias 4, 5 e 6-8-65).

MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Vimos pelo presente, convocar os srs. acionistas desta sociedade, para a reunião de caráter acima, a realizar-se no próximo dia 15, às 19,30 em primeira convocação e às 20,00 hs., em segunda e última, em nossa sede social à travessa Benjamim Constant, 427, para tratar do seguinte:

a) Correção Monetária

dos valores Originais dos bens do Ativo Imobilizado, conforme determina o artigo 3.º da lei n. 4.357, de 16.7.64.

b) O que ocorrer.

(a) Afrânio Vieira da Costa — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1949 — Dias 4, 5 e 6-8-65).

A. MONTEIRO DA SILVA, TÊCIDOS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

"A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Santo Antonio 104, tomar conhecimento e decidir de:

a) aumento do capital social, conforme correção do Ativo;

b) aumento de honorários da Diretoria;

c) reforma dos Estatutos;

d) eleição da Diretoria para o período a seguir;

e) o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

A DIRETORIA

9, 24/7 e 5/8/65).

RADIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

"RACISA"

Assembléia Geral Ordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 2ª. Convocação, no dia 10 de agosto p. vindouro, às 8 horas, em sua sede social, à trav. Padre Eutíquio, n. 228, para o fim especial:

a) Discutir e aprovar as contas da Diretoria relativo ao exercício de 1964, sobre estas deliberando, inclusive o seu Balanço Geral;

b) Eleição da Diretoria para o próximo período 1965/1967 e fixação de seus honorários para o ano em curso;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Belém-Pará, 29 de julho de 1965.

"Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A". (Racisa) —

(a) Nelson Marinho Milhem, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1940 — Dias 3, 4 e 5/8/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 6.290

ACÓRDÃO N. 325
Apelação Cível de Monte-
Alegre

Apelantes: — Raimundo Lira de Carvalho e sua mulher.

Apelada: — Maria Oneti de Carvalho.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — A ação própria para tornar sem efeito a venda de quinhão de condomínio a estranho é a anulatória da venda, acumulada com o pedido de depósito do preço e de adjudicação da coisa. II — Somente se tratando de "coisa" indivisível é que, no caso de venda, cabe ao condomínio o direito de preferência a estranho ao condomínio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Monte-Alegre, em que são apelantes, Raimundo Lira de Carvalho e sua mulher; e, apelada, Maria Oneti de Carvalho, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, dar provimento à apelação para, reformando a sentença, julgar a ação improcedente, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos abaixo transcritos:

I — A autora, atribuindo-se a qualidade de condômina, propor a pre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sente ação ordinária de preferência contra o mencionado réu, consequência da venda que diz ter êste efetuado da parte da coisa comum, isto é, o imóvel "Nova Escócia".

Está claro nos autos, que, sendo Antonio Severiano de Carvalho, senhor e possuidor da propriedade de "Nova Escócia", — vendeu, em 1958, à atual autora três quartas partes desse imóvel, reservando o vendedor para si outra quarta parte, constando da respectiva escritura os limites das três partes vendidas.

Tratando-se, como evidência o relatório, de ação para tornar sem efeito a venda feita por condomínio a estranho, o pedido não era de ser de "remissão" e nem de "imissão", como decidiu a sentença e ainda com a condenação do vendedor, não réu nesta ação, de passar escritura de venda em favor do autor, como condomínio, — mas cumpria, por cabível, a propositura de ação anulatória da venda e contra o condomínio vendedor, caso fôsse, no caso, o réu, e acumulada com o pedido de depósito do preço e adjudicação do quinhão vendido, e cuja anulação se pediria pela omissão do direito de preferência do condômino.

No caso, em julgamen-

to, a decisão apelada não anulou a venda, mandando somente "imitir" a Autora, ora apelada, na posse e condenou o vendedor, não parte na ação, a passar escritura de venda em favor da Autora, a apelada, e que alega ser condômina.

Cabia, pois, se o caso fôsse de condomínio, pleitear-se a anulação da venda, que, em face da decisão contínua, porque a nulidade da venda não foi decretada pela sentença.

Dizemos se fôsse caso de condomínio, porque, vendendo o proprietário parte de sua propriedade, não vendeu parte ideal, mas claramente individualizada pela enumeração dos limites, inclusive com êle, vendedor.

É certo que o condomínio pode nascer do contrato, mas do existente com a A., apelada, e do havido com o réu, apelante, não resultou condomínio entre êles dois.

No condomínio o sujeito do direito não é, como na forma normal de propriedade, um indivíduo, como nota Clovis, mas são dois, pelo menos, que exercem o direito simultaneamente e, por isso, a alienação que faz o condomínio tem por objeto a "sua parte ideal", pois, como observa ainda êle, o comproprietário não tem parte material.

Como está evidente, o vendedor não vendeu parte ideal, mas parte certa de sua propriedade, não havendo, esta maneira, condomínio.

Caso, porém, se tratasse de condomínio, como quer fazer crer a autora apelada, ainda assim a improcedência da ação proposta pela autora, para, sob a alegação de direito de preferência, forçar a lhe vender a outra parte do imóvel, é manifesta, porquanto, trata-se de um imóvel perfeitamente "divisível", tanto que da escritura de venda autora, ora apelada, consta a divisão, pela enumeração dos limites da coisa, da parte do imóvel vendido, não encontrando, em consequência, o pedido amparo no prescrito no art. 1.139, invocado.

Pelos motivos expostos, é de se dar provimento à apelação e eu dou para, reformando a sentença, julgar a ação improcedente.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 18 de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator. Maurício Cordovil Pinto, vencido.

Confirmei a sentença recorrida, integralmente, de fls. 48 a 50 verso, em face do que dispõem os artigos 633 e 1139 do Código Civil Brasileiro.

A apelada já era pro-

prietária de três quartas partes da propriedade "Nova Escócia", no município e comarca de Monte-Alegre, e portanto, teria que ser consultada sobre a venda da outra quarta parte, que antes constituía toda a propriedade referida. Trata-se, não há dúvida, de condomínio, conforme apurou o digno doutor Juiz "a quo", que assim lavrou a sua sentença (assim votei).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, do Pará-Belém, 7 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7864 —

ACÓRDÃO N. 326

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cia. de Seguros Guarani.

Apelado: — F. Vasconcelos.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O pedido de vistoria, no caso de avaria, é equivalente ao protesto, devendo contar-se o prazo do recebimento da carga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que é apelante a Cia. de Seguros Guarani, sendo apelado F. Vasconcelos:

A apelante propôs contra o apelado ação ordinária, para haver a quantia de Cr\$ 138.108,50, que alega ter pago ao segurado e decorrente da avaria de uma caixa de linhas, transportada pelo réu, em seu navio "Mariuá", deste porto, ao de Manaus. O consignatário promoveu a vistoria para constatação da avaria, à qual, a despeito de notificado, não compareceu o réu.

A ação processou-se à revelia do réu.

O Dr. Juiz julgou a A. carecedora do direito de ação.

Inconformada,, apelou

a A., processando-se o recurso de acôrdo com a lei.

Concluiu o Dr. Juiz pela carência do direito de ação, visto que esta foi proposta contra o transportador, sem que o destinatário, no prazo do § 10., do art. 756 do Código do Processo Civil, houvesse feito o protesto, condição "sine qua non", para admissibilidade da ação.

Entretanto, permitindo a lei que o protesto se faça por qualquer forma não defesa em lei, inclusive através de simples anotação no conhecimento do transporte, não sendo de rigor observar-se a forma do artigo 720, a ele é equivalente o pedido de vistoria, que registra a inconformação do consignatário diante do estado da carga.

Assevera o Dr. Juiz que ainda que se pretenda alçar a vistoria à altura do protesto, foi ela, todavia, requerida fora de tempo. O prazo se conta do recebimento da carga, e a falta de comprovação do dia do recebimento porque o conhecimento da carga se encontra em poder do réu, revél, a presunção é de que a recusa foi concomitante com o pedido de vistoria e esta se realizou sem protesto e à revelia do transportador, que alhures com o no presente processo fez tábula rasa do seu direito de defesa.

A temporaneidade da vistoria, não contestada, se acomoda no disposto no artigo 209 do Código Processo Civil, verbais:

"O fato alegado por uma das partes, quando a outra".

"O não contestar, será admitido como verídico, se o".

"Contrário não resultar do conjunto das provas".

Se a carência do direito de ação resulta da falta de protesto, na opinião do Dr. Juiz, que, no caso, desprocede, impõe-se-lhe, provendo o recurso, que

ao mérito dê a resolução que entender de direito.

"Ex-positis":

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, ordenar que o Dr. Juiz decida o mérito como entender de direito. Custas na forma da lei.

Belém, 28 de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano Lopes Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7865 —

ACÓRDÃO N. 327

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Raimundo da Silva Alencar a seu favor.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Raimundo da Silva Alencar, a seu favor.

Raimundo da Silva Alencar, brasileiro, casado, residente nesta Capital, requereu ao Tribunal de Justiça uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, alegando encontrar-se recolhido ao Presídio São José, desde setembro de 1963.

Juntou uma certidão do Presídio que alega estar o mesmo preso desde junho de 1962.

Solicitadas as informações, o Secretário de Segurança Pública informou que o paciente foi recolhido ao Presídio em 24 de setembro de 1963, preso em flagrante como incurso no art. 129, parágrafo 10., inciso 1 e 2 do Código Penal. O Dr. Juiz da Vara Penal, informa a

prisão do paciente em ... 1963, denunciado em outubro do mesmo ano e interrogado em novembro do mesmo ano, informando mais que já foi ouvido uma testemunha de acusação e estando marcado o dia 9 de junho para inquirição das demais arroladas na denúncia.

Pelas fontes de informações, verifica-se que o paciente está de fato privado de sua liberdade, com o processo demorado, sem motivo justificando, pois desde 1963 não se procedeu a qualquer ato judiciário que movimentasse a ação penal contra o mesmo, a fim de solucionar o caso de que é acusado. Caracteriza-se assim uma ilegalidade na prisão que enseja a concessão da medida requerida.

Nestas condições, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a medida requerida, sem prejuízo do processo a que está respondendo o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Álvaro Pantoja e Eduardo Mendes Patriarcha que negavam a ordem.

P.I.R.

Belém, 26 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7866 —

ACÓRDÃO N. 328

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Maria de Lourdes Gomes a favor de Sthepheson Moraes dos Santos.

Relator: — O Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Maria de Lourdes Gomes a favor

de Sthepheson Moraes dos Santos.

Maria de Lourdes Gomes, brasileira, solteira, maior, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de Sthepheson Moraes dos Santos, alegando que o paciente está preso desde o mês de fevereiro com prisão preventiva, decretada sua alegação de ser autor de ferimentos graves.

Solicitadas as informações, o Juiz de Direito da Vara Penal, informou que o paciente apesar do decreto de prisão de fevereiro, somente em 17 de abril foi preso, estando o processo em curso e marcado o interrogatório do acusado no dia 7 de junho próximo. Nestas condições verifica-se de que não há excesso de prazo na formação da culpa do paciente além de ter o mesmo somente sido preso no mês passado de abril, não havendo portanto excesso de prazo na privação de sua liberdade.

Nestas Condições, Acorram os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem requerida.

P.I.R.

Belém, 26 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7867 —

ACÓRDÃO N. 329

Agravo da Capital

Agravante: — Aláide Marques Paiva Cabral.

Agravada: — Araci Ana da Silveira Ferreira.

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — O que determina a alçada para o recurso de apelação, é a importância correspondente a dois salários mínimos, de acordo com a Lei n. ...

4.290, de 5 de dezembro de 1963.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, Aláide Marques Paiva Cabral; e, agravada, Araci Ana da Silveira Ferreira, etc..

I — Na vigência da Lei n. 4.290, de 5/12/1963, foi proposta pela agravada, contra a agravante, ação de despejo por falta de pagamento de alugueis de prédio ocupado pela agravante, cuja responsabilidade era de Cr\$ 5.500 mensais, totalizando Cr\$ 66.000 anuais.

Julgada procedente a ação, a agravada procurou apelar da sentença, para esta Instância, tendo o Dr. Juiz "a quo" repellido o recurso por entender que não era o de apelação e sim o de embargos de nulidade. Inconformada, a agravante vem a esta Instância, através do presente agravo, que foi devidamente processado.

II — O agravo foi interposto nos termos do artigo 831, combinado com o inciso IX do dito n. 832 do Código de Processo Civil da República, e tempestivamente.

A agravante tem direito ao que pleiteia, que é o recebimento e encaminhamento da sua apelação, para esta Instância. A Lei n. 4.290, já referida, que modificou o art. 839 do Código de Processo Civil, estabelece dois salários mínimos, vigentes no local da demanda. Na época da decisão, o salário mínimo nesta Capital, era de ... Cr\$ 31.240. Duas vezes, seriam Cr\$ 62.480. O aluguel anual do prédio despejando, era de Cr\$ 66.000.

Ora, mais do que duas vezes o salário mínimo aludido. Logo, o recurso é realmente o de apelação.

Diante do exposto:

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Ci-

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo de instrumento, interposto tempestivamente, por Aláide Marques Paiva Cabral, para o fim de o Dr. Juiz "a quo", receba o recurso de apelação, também interposto dentro no prazo legal, e fazê-lo encaminhar a esta Instância, para os fins de direito.

Custas na forma da lei. Belém, 4 de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7868 — 7-8-65).

ACÓRDÃO N. 404

Apelação Cível da Capital
Apelante — José Cândido da Paz.

Apelados — José de Luca e outro.

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Com a nova redação dada ao art. 839 do Cod. Proc. Civil, pela Lei 4290, de 5 de dezembro de 1963, só cabe o recurso de apelação nas ações de valor superior a duas vezes o salário mínimo vigente nos capitais dos territórios e Estados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, José Cândido da Paz; e, apelados, José e Miguel de Luca.

Os apelados, José e Miguel de Luca, italianos, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, sócios da firma Miguel de Luca & Cia., estabelecida com a Sapataria Batista Campos, à rua Conselheiro João Alfredo n. 138, promoveram contra José Cândido da Paz, português, casado, comerciante, uma ação de despejo visando a retomada do prédio de sua propriedade, sito à Avenida Conselheiro Furtado n. 272, a este

locado por contrato verbal e renda mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000).

Estribaram-se os locadores no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, então vigente, combinado com os dispositivos legais dos arts. 350 e seguintes do Código de Processo Civil, e, anexando ao pedido o processo de notificação prévia feita ao inquilino ora apelante, alegaram necessitar do prédio locado, para nele instalar um depósito de mercadorias.

Afirmando que a documentação motivadora do pedido é insincera, constituindo a demanda que lhe foi proposta simples expediente anti-jurídico para desalojá-lo de seu comércio, lá instalado há muitos anos, o apelante em sua contestação afirma que o verdadeiro intuito da pretendida retomada, é a obtenção de melhor renda locatária, proposta que já lhe havia sido feita e fôra repelida.

Tal método, com os mesmos argumentos e sustentação legal, já foi anteriormente utilizado pelos autores, ora apelados, quando no ano de 1963, conseguiram retomar do réu o prédio n. 210, sito à rua Presidente Pernambuco arrendando-o imediatamente a terceiro, por maior renda, em acintosa burla à lei do inquilinato.

Com a contestação foram apresentados recibos provando a locação anteriormente rescindida e uma fotocópia do Alvará de Localização do atual fundo de comércio do apelante, no prédio agora pretendido pelos apelados.

O processo foi julgado saneado sem qualquer reclamo realizando-se a vistoria requerida pelos litigantes, seguindo-se a audiência de instrução e julgamento com o depoimento de um dos autores e do réu, esclarecimentos prestados pelo perito desempatador. Não foram arrôladas testemunhas e os peritos das partes tiveram suas exposições dispensadas pelos interessados.

A ação foi julgada procedente sendo concedido ao locatário o prazo de noventa (90) dias para desocupação do imóvel pertencente aos apelados.

Dessa decisão houve apelo manifestado tempestivamente

que, recebido e processado regularmente, foi apresentado para julgamento a esta Egrégia Câmara.

Isto posto :

Constata-se de início, que a interposição do recurso de apelação usado pelo locatário em busca da reforma da decisão que lhe foi adversa, contrariou o art. 839 do Cod. Proc. Civil. na nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, pelo qual só cabe apelação nas ações de valor superior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais dos territórios e Estados.

Como registra a inicial, o valor da ação correspondente à renda anual do imóvel, foi acertadamente fixada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$. 60.000), enquanto que, à época da interposição do recurso usado pelo locatário, junho de 1964, o salário mínimo nesta capital era de trinta e hum mil cruzeiros.

Ora, sendo a causa de valor inferior ao dobro do salário base regional, somente por via de embargos poderia ser revista a decisão que a julgou procedente.

Por tais motivos,

Acórdam os juízes membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, por incabível na espécie.

Belém, 8 de julho de 1965.

(a.a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Roberto Cardoso Freire da Silva*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(Ext. — Reg. n. 1978 — Dia 7.8.65).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 12

Recurso Cível da Capital

Recorrente — *Luís Manoel Saraiva*.

Recorrido — O exmo. des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator — O desembargador *Roberto Freire*.

EMENTA : — Constata-se o erro processual, deve ser confirmado o despacho

do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça que determinou a cassação do ato judicial que o determinou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Cível da Capital, em que é recorrente *Luís Manoel Saraiva*, e, recorrido, o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Inconformado com o despacho do juiz titular da 4a. Vara desta Comarca, rejeitando os embargos por si opostos à execução do Venerando Acórdão que deu provimento ao recurso de apelação julgando improcedente a ação renovatória de contrato de locação que movera contra o locador *Luís Manoel Saraiva* *Manoel Ferreira da Silva*, locatário e autor da renovatória apresentou reclamação ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, visando a suspensão da execução daquele despacho.

Os embargos foram propostos contra o despacho do juiz que deferindo o pedido de execução da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, fixou, "ex-vi" do art. 352 do Cod. Proc. Civil, em dez (10) dias o prazo para desocupação do imóvel, quando o prazo determinado no venerando acórdão, foi de sete (7) meses.

Afirma o reclamante que os embargos por ele opostos com fundamento no art. 1010 do Cod. Proc. Civil, foram admitidos pelo magistrado executante, tanto que, chegou a mandar ouvir sobre os mesmos a parte contrária.

Ouvida esta, quando se esperava que na forma do estabelecido no artigo 1016, fosse designada data para a audiência de instrução e julgamento, o juiz reclamado determinou a expedição de mandado de despejo.

Depois de estudar o processo que avocou, o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, em fundamentada decisão deferiu a reclamação cassando o despacho reclamado, ordenando ao juiz o prosseguimento do processamento dos embargos do reclamante, para decidir os finais como de direito.

Insatisfeito com tal decisão, *Manoel Luís Saraiva*, proprietário locador, réu e vencedor

da ação renovatória proposta pelo reclamante, o autor da execução contra a qual foram opostos os embargos referidos na reclamação, recorreu a este Egrégio Conselho, pleiteando a reforma do ato oriundo da Corregedoria, para que venha a preaver o despacho do juiz reclamado que mandou despejar o reclamante.

Isto posto :

É jurídica e não infringiu qualquer dispositivo legal a decisão recorrida que cassou o despacho de primeira instância suspendendo a execução do despejo por ele ordenado, para que se ultimassem, primeiramente, o processamento dos embargos opostos à execução do venerando acórdão que julgou improcedente a ação renovatória instaurada por *Manoel Ferreira da Silva*, contra *Luís Manoel Saraiva*.

Como bem ressaltou a decisão da qual se originou este recurso, não havendo o juiz processante rejeitado in-limine os embargos oferecidos contra a execução, mas, ao contrário, recebendo-os, tanto que deu vista do pedido ao embargado para contestá-lo, era-lhe defeso em meio a seu processamento, interrompê-lo ex-abrupto, para mandar executar o despejo, como realmente o fez.

Assim procedendo o juiz reclamado cometeu erro processual, pois, deixando de realizar a audiência de instrução e julgamento, imposta pelo artigo 1016, abandonando sem qualquer justificativa, o rito expresso em lei, praticou ato passível de correção, por haver deliberado contra expressa disposição legal.

A decisão de S. Excia. cassando o despacho reclamado, nada mais foi que o cumprimento exato de suas atribuições no restabelecimento do cumprimento da lei, toda a vez que ela haja sido desobedecida.

Por estes fundamentos,

Acórdam os juízes membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 3 de junho de 1965

(a.a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Roberto Cardoso Freire da Silva*, Relator.

— *Eduardo Mendes Patriarcha*, Membro. — *Ophir José Novaes Coutinho*, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1965.

Luís Faria — Secretário.

(G. — Reg. n. 7587 — Dia 8.7.65).

ACÓRDÃO N. 13

Recurso Cível da Capital

Recorrente — *Alayde Marques Cabral*.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. *Roberto Cardoso Freire da Silva*.

EMENTA : — A não suspensão do processo nos agravos de instrumento, sendo um imperativo legal, não pode ser revogada por meio de correção judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível, da comarca da Capital, em que é recorrente *Alayde Marques Cabral*, e, recorrido, o Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

Condenada em ação de despejo por falta de pagamentos de aluguéis, a recorrente *Alayde Marques Cabral*, inconformada apelou da decisão desfavorável, pretendendo sua reforma pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Seu apelo, entretanto, foi denegado pelo juiz "a quo" por ser o valor da causa inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta Capital, caso em que só cabem embargos de nulidade, infringentes do julgado ou de declaração, conforme a nova redação dada ao artigo 839 do Cod. Proc. Civil pela Lei n. 4290, de 5 de dezembro de 1963.

Não concordando com a rejeição do recurso que interpusera da decisão concessória do despejo, a locatária ora recorrente agravou de instrumento para a superior instância e, simultaneamente, reclamou contra o seu prolator para a Corregedoria Geral da Justiça, solicitando a sustação dos efeitos da sentença de desocupação do imóvel por ela ocupado, até o julgamento do agravo, eis que este, ilegalmente, não tem efeito suspensivo.

Ouvido o titular da 7a. Vara e depois de estudar os

autos da ação que avocou ao seu conhecimento, o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça indeferiu a reclamação por incabível na espécie, de vez que há recurso específico contra a decisão reclamada.

Contra tal decisão dada ao seu reclamante pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, foi interposto o presente recurso a este Colendo Conselho.

Isto posto:

É atribuição precípua da Corregedoria Geral da Justiça, expressa no art. 171 da lei estadual n. 2284-A, de 18 de março de 1961, que dispõe sobre a organização da justiça do Estado do Pará, a correção dos erros praticados pelos juizes, serventuários e empregados de justiça.

É entendimento tradicional em nosso direito, consagrado em jurisprudência mansa e pacífica de nosso Egrégio Tribunal de Justiça que o erro processual, podendo ser reformado por meio de recurso previsto em lei, sua retificação não é admissível por via de reclamação.

Pretende a reclamante ora recorrente que sejam sustados os efeitos legais de um recurso de agravo de instrumento por ela interposto contra uma decisão de primeira instância que lhe denegou o exercício do recurso de apelação em uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis. Não mencionou, mesmo por não existir, qualquer erro processual proventura cometido pelo juiz reclamado, e usou, em tempo oportuno, do recurso cabível no caso, previsto no art. 842 do Cod. Proc. Civil.

A não suspensão do processo nos agravos de instrumento, sendo um imperativo legal, não pode ser revogada por correção judicial.

Admitir tal hipótese seria atribuir à Corregedoria função discricionária totalmente oposta à sua finalidade legítima.

Deve assim, prevalecer o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, razão pela qual.

Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de julho de 1965.
(a.a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Roberto Cardoso Freire da Silva*, Relator. — *Eduardo Mendes Patriarcha*, Membro. — *Ophir José Novaes Coutinho*, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1965.
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 330

Agravo da Capital

Agravante — Efraim Ramiro Bentes.

Agravada — Pena & Companhia.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — A Lei que estabelece a alçada para o uso do recurso adequado, é a que está em vigor na data do julgamento e da publicação da sentença.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante, Efraim Ramiro Bentes; e, agravada, a firma Pena & Companhia, etc..

Depois da notificação necessária, a 27 de março de 1961, a agravada propôs ação de despejo contra o agravante, para a retomada de uma das partes térreas do prédio onde a agravada é estabelecida com a "Casa Loureiro", à rua Senador Manoel Barata n. 204, nesta Capital.

A ação de despejo, depois de ter seguido os trâmites legais, foi julgada procedente, cuja sentença, também foi publicada a 30 de outubro de 1964, sendo que o agravante foi intimado a 9 de novembro de 1964.

Inconformado, apelou para esta Instância, tendo o Dr. Juiz "a quo", repellido a apelação, sob o fundamento de que o recurso cabível era o de embargos de nulidade, ou infringentes ao julgado, em face do que dispõe a lei n. 4.290, de 5.12.1963, que regulou a alçada do recurso, pelo valor de duas vezes o salário mínimo regional, alterando, desarte, o artigo n. 839 do Código de Processo Civil da República.

Quando a ação foi proposta, a alçada foi estabelecida

pelo valor do aluguel anual, dividido em doze prestações, pelo que, isto é, em Cr\$ 27.000 anuais e Cr\$ 2.250 mensais.

Ora, na data da publicação da sentença o salário mínimo era de Cr\$ 31.240, e o dobro era de Cr\$ 62.480, muito além dos Cr\$ 27.000. Portanto, o recurso cabível, era, na verdade, o de embargos de nulidade, ou infringentes.

Daí não poder ser acolhido o agravo de instrumento, que teve por base o inciso IX do artigo 842, do Código de Processo Civil da República, que objetivava o recebimento e encaminhamento da apelação, a este Tribunal, pelo Dr. Juiz "a quo".

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento interposto tempestivamente pelo Dr. Efraim Ramiro Bentes, para confirmar como confirmam o despacho agravado.

Custas pelo agravante.

Belém, 25 de maio de 1965.

(a.a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Cordovil Pinto*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7887 —

ACÓRDÃO N. 331

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Dalva Magno Patriarcha.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, em que é requerente a datilógrafa Dalva Magno Patriarcha.

Dalva Magno Patriarcha, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu na forma da Lei, 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, instruindo o pedido com um atestado médico, enquanto a Secretaria informa que a referida funcionária ainda não gozou licença no ano em curso.

Colocado o assunto em dis-

cussão não houve apreciação

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em sessão plena, conceder 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde à funcionária da Secretaria, Dalva Magno Patriarcha, a contar do dia 3 do corrente mês, deixando de votar por achar-se impedido o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

P. I. R.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

Dia 7.8.65).

ACÓRDÃO N. 332

Pedido de licença para tratamento de interesses particulares sem ônus para os cofres públicos

Requerente — Rosette Antonieta Campos de Lima.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de seus interesses particulares, em que é requerente Rosette Antonieta Campos de Lima.

Rosette Antonieta Campos de Lima, datilógrafa da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu um ano de licença, para tratamento de interesses particulares sem ônus para os cofres públicos.

A Secretaria informou que a referida funcionária está em pleno exercício desde abril, quando reassumiu seu cargo, depois do gozo de férias regulamentares.

A requerente assim, usa de um direito facultado pelo Código Judiciário, pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder um ano de licença para tratamento de interesses particulares à funcionária Rosette Antonieta Campos de Lima.

P. I. R.

Belém, 2 de junho de 1965.

(a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 333
Pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses, da Capital

Requerente — Lício de Almeida Castro, taquígrafo, lotado na Secretaria deste Tribunal.

Relator — O Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de seus interesses particulares, em que é requerente Lício de Almeida Castro.

Lício de Almeida Castro, taquígrafo da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares, a partir de 2 de junho.

A Secretaria informou que o requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Colocado o assunto em discussão e sem oposição de qualquer membro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares ao funcionário Lício de Almeida Castro, a contar de hoje, 2 de junho.

P. I. R.
(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.
5.8.65).

ACÓRDÃO N. 334
Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, da Capital

Requerente — O bacharel Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara desta Capital.

Relator — O Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o dr. Reynaldo Sampaio Xerfan.

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.
5.8.65).

Vara desta Capital, requereu 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, instruindo o pedido com um atestado médico, em quanto a Secretaria informa que o requerente está licenciado até 5 de junho próximo.

Colocado o assunto em discussão não houve manifestação contrária, pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder os 90 dias, em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde.

P. I. R.
(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.
5.8.65).

ACÓRDÃO N. 335
Pedido de licença para tratamento de saúde, da Capital
Requerente — O dr. Sílvia Hall de Moura.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o dr. Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital.

O dr. Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, instruindo o pedido com um atestado médico legalizado. A Secretaria informou que o requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso. Colocado em discussão o assunto, ninguém se manifestou contrário em atender o pedido do referido magistrado pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, deferir o pedido para conceder a licença requerida de 30 dias para tratamento de saúde do requerente Sílvia Hall de Moura.

P. I. R.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.
Dia 7.8.65).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Quarta Vara na Jurisdição da Sexta e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem e interessar possa, que por parte do "Banco de Crédito da Amazônia S.A.", foi apresentada em Juízo uma petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. — Diz o Banco de Crédito da Amazônia S.A., com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, e aqui representado por seu bastante procurador judicial, "at" instrumento de mandato em anexo (doc. n. 1) — que, aos 16 de julho de 1943, firmou com Omar N. Costa, brasileiro, desquitado, seringueiro, àquela época residente e domiciliado em Curralinho, Estado do Pará, um contrato de financiamento para produção de borracha, n. R-43.140, no valor de ... Cr\$ 1.005.268, com vencimento para 13 de julho de 1945. (Doc. n. 2) — Posteriormente, dito contrato, por aditivo, firmado em 27 de setembro de 1944, foi aumentado de Cr\$ 250.000, permanecendo inalteradas as cláusulas e condições do contrato principal, que por ele, aditamento, não foram modificadas, inclusive a que disse respeito ao vencimento da obrigação, que continuou a ser 16 de julho de ... 1945. (Doc. 3) — Sucede, que enquanto o Suplicante cumpriu inte-

gralmente todas as suas obrigações resultantes daquele contrato, o Suplicante tornou-se inadimplente, resultando daí que a conta apresentada, hoje, o saldo devedor de Cr\$ 284.172, inclusive juros. (Doc. n. 4) — Aproximando-se a data em que aquele contrato completará vinte anos e porque o Código Comercial, no seu artigo 442, dispõe que "todas as ações fundadas sobre obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular, prescrevem, não sendo intentadas, dentro de vinte anos", o Suplicante, a fim de não decair de seu direito, vem por esta intentar contra o Suplicante a competente interrupção da prescrição daquela obrigação mercantil, para que se mantenha íntegra a sua validade por igual período de vinte anos. Requer o Suplicante, em virtude do Suplicado haver falecido em 1959, que a citação se faça nas pessoas dos seus herdeiros, por edital, já que os mesmos se encontram no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara em lugar incerto e não sabido, de tal forma que o ato entre a produzir, da data de seu respeitável despacho o efeito a que se refere o número V, do artigo 166 do Código de Processo Civil. Têrmos em que, com os documentos juntos e pedindo para que os autos lhe sejam entregues independentemente de traslado. Belém, 5 de julho de ... 1965. — P.p. Wanderley Normando. — DESPACHO — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — Publique-se edital de citação na for-

ma requerida, pelo prazo de sessenta (60) dias, com observância das formalidades legais. Em 13/7/65. — Nesta data devido o serviço eleitoral. — (a.) Oscar Lopes, Juiz de Direito. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual fica Omar N. da Costa citado do inteiro teor da petição supra transcrita, despacho nela exarado para todos os termos da ação até final julgamento contestando-a si quiser no prazo mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a.) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

(Reg. n. 1967 — Dia 10/8/65).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com Prazo de 60 Dias

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Quarta Vara na Jurisdição da Sexta e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem e interessar possa que, por parte do Banco de Crédito da Amazônia S.A., foi apresentada em Juízo, uma petição, cujo teor é o seguinte: — O Banco de Crédito da Amazônia S.A., estabelecimento sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, e Agência Prédio da Associação Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas n. 180, vem, com o devido acatamento, por seu advogado, "ut" instrumento procuracional anexo, expor para final re-

querer a esse respeitável Juízo o seguinte: — 1 — No dia 26 de abril do ano de 1960, Geraldo Lima Almendra, brasileiro, casado, piloto civil, residente e domiciliado à época na Cidade do Rio de Janeiro, ex-Distrito Federal emitiu a favor do Banco de Crédito da Amazônia S.A., uma (1) nota promissória do valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000), com vencimento para o dia 26 de julho de 1960. — 2 — Acontece, douto julgador, que até à data de hoje, o devedor não honrou o compromisso assumido para com o Banco, não tomando qualquer providência para o resgate do título em apreço, estando o Banco impossibilitado de promover a competente ação executiva para cobrança da dívida, eis que o emitente, Geraldo Lima Almendra, se encontra em lugar incerto e não sabido. 3 — Vale notar que o título acima referido foi descontado na Agência deste Estabelecimento, na cidade do Rio de Janeiro, ex-Distrito Federal, onde tomou o número LD05357 e, posteriormente remetido para São Luiz, Estado do Maranhão, para efeito de cobrança, recebendo aí o número LD06400. 4 — Considerando-se que no dia 26 de julho do corrente ano (1965), consumar-se-á o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 52, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, vem o Suplicante interpor o presente protesto judicial, com fulcro no artigo 720 do Código de Processo Civil, para ressalva dos seus direitos creditórios e manifestação formal inequívoca da intenção de exercê-los, "oportuno tempo", requer a V. Excia. que se digne de mandar citar o imitente da mencionada nota promissória, por edital, na forma do artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que o prazo de prescrição comece a

fluir da data do seu respeitável despacho (artigo 166, V, do C.P.C.), requerendo, ainda, que, após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos entregues, independentemente de traslado. Para os efeitos fiscais, dá-se ao presente, o valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000). Nestes termos Pede Deferimento. Belém, 14 de julho de 1965. — (a.) P.p. Percio Ferreira Filho. —

DESPACHO — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Cite-se na forma requerida pelo prazo legal. Em 14/7/65. — Oscar Lopes. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica Geraldo Lima Almendra, citado do inteiro teor da petição supra transcrita, despacho nela exarado para todos os termos da ação até final julgamento contestando-a si quiser, no prazo mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a.) OSCAR LOPES DA SILVA.

(Reg. n. 1968 — Dia 7/8/65).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) do mês de agosto do ano de mil novecen-

tos e sessenta e cinco ... (1965), às dez (10) horas, à porta da sala das audiências deste juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem de propriedade das heranças deixadas por falecimento de Zacarias Cavalcante da Graça e Maria Júlia Corrêa da Graça, em condomínio com Arcelina Corrêa Pinto Simões e Cezar Pinto Simões ou herdeiros destes, se falecidos forem, vistos que não atenderam ao edital de citação anterior, na forma da lei, nos respectivos autos de inventários, nos quais é inventariante Ernestina Corrêa da Graça, com a concomitante extinção de condomínio: — Terreno com edificação em ruína coletado sob os números 872 e 876, antigo 346, situado à Av. José Bonifácio, no perímetro compreendido entre as avenidas Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, nesta cidade, medindo sete metros e trinta e seis centímetros (7,36ms.) de frente por oitenta e cinco metros e oitenta centímetros (85,80ms.) de fundos, confinando pelos lados e fundos com quem de direito e apresentando as seguintes características: casa térrea de construção antiga, toda de enchimento, servida por porta e duas janelas, coberta com telhas de barro comum, contendo sala, dois quartos assoalhados com madeira de inferior qualidade, varanda, cozinha e sanitários com piso em cimento comum, tudo sem fôrro; bem esse avaliado em Hum Milhão e Seiscentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.600.000). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação e as comissões

do escrivão e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, inclusive imposto na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa desta capital, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco 1965. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício do cartório do 3o. Ofício do Cível e Comércio, datilografei, conferi e subscrevo.

Dr. Edgar Machado de Mendonça

Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Estado do Pará.

(Reg. n. 1959 — Dia 5-8-65).

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Edital de Citação de Almir Marques da Silva, com o prazo de trinta dias

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Almir Marques da Silva, casado, proprietário, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de interdito proibitório, que se processa neste Juízo, pela Assistência Judiciária, movida por José Vital Bezerra, brasileiro, casado, carpinteiro, residente atualmente no pórtico desta cidade, no Flutuante RIO-MAR, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo

de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição de fls. 2 — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. José Vital Bezerra, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente residindo no pórtico desta cidade, no Flutuante RIO-MAR, pelo Assistente Judiciário desta Comarca, vem respeitosa e humildemente ante V. Excia. dizer que quer chamar a Juízo Almir Marques da Silva e Antonio Araújo do Amaral, brasileiros, casados, proprietários e o segundo agrimensor, residentes na Fazenda São Nicolau, Município de Juruti, para responderem aos termos da presente ação de interdito proibitório, na qual ficará provado: Que o Suplicante é senhor e possuidor de um Flutuante, que denominou de RIO-MAR e que o construiu no Paraná Do-na Rosa, Município de Juruti, ao tempo em que lá residia, tendo dado início a essa construção em 10 de março de 1963 e deixado-o no estado em que está em setembro do mesmo ano; que o Flutuante RIO-MAR, tem 65 palmos de comprimento por 20 palmos de largura, construído em cima de dois rolos de assacuzeiro, forrado com táboas de louro-inamui, coberto de ruberoido e palha, cercado de táboas de louro-inamui, tudo em bom estado de conservação; que o Suplicante tem justo receio de ser molestado nessa posse e sofrer prejuízos em seu patrimônio, por atos dos réus, que pretendem tomar-lhe o dito Flutuante, usando da prepotência do dinheiro, já o tendo ameaçado de jogar com sua família para fora do dito Flutuante e o arrastar para outro local, sem que o mesmo lhes pertença; pelo que requer a V. Excia. se digne mandar

citar os réus, Almir Marques da Silva e Antonio Araújo do Amaral, para ver-se-lhes propor a presente ação, por meio da qual impetra o Autor ao Juiz que o segure da violência iminente, e sofram eles, réus, a pena de duzentos mil cruzeiros, para o caso de transgredirem o preceito, para contestarem a ação, no prazo legal, bem como para todos os mais termos da possessória. Protesta o Suplicante provar o alegado com o depoimento pessoal dos réus e das testemunhas, que oportunamente serão arroladas, bem como com vistoria. D. e A. esta, dando à causa o valor de duzentos mil cruzeiros, para efeitos fiscais, deixando de pagar a taxa judiciária devido o estado de pobreza do Autor. P. Deferimento. Óbidos, 29 de julho de 1964. (a) Antônio Grandal Coelho, Assistente Judiciário desta Comarca. — Certidão. Certifico que deixei de cumprir o mandado retro, por até a presente data não ter vindo a esta cidade o Senhor Almir Marques da Silva o que me foi informado que o mesmo encontra-se fora do Estado e em lugar incerto. Óbidos, 7 de julho de 1965. (a) Renato Viagas de Carvalho, Oficial de Justiça. Despacho de folhas onze verso: Cite-se por edital e na forma da lei, pelo prazo de 30 dias. Óbidos, 27.7.1965. (a.) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Waldyr de Azevedo Bentes, Escrivão, o datilografei e subscrevi. O Juiz de Di-

reito — (a.) Arthur de Carvalho Cruz.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível).

(Reg. n. 9805 — G. Dia 5-8-65).

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o Sr. Benito Mitoso, residente à Travessa Curuçá, n. 302 (oitocentos e dois), executado no processo n. 1a. JCI-653/65, em que é exequente Cândido Barbosa para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de trinta mil quinhentos e dez cruzeiros Cr\$ 30.510), correspondente ao principal e às custas, devidos nos termos da condenação constante da sentença proferida por esta 1a. Junta no referido processo, em audiência do dia 10 de junho de 1965, cujo teor é o seguinte: “Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Benito Mitoso, a pagar ao reclamante Cândido Barbosa, a importância de vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros, a título de aviso prévio, gratificação de Natal e descanso remunerado. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de novecentos e dez cruzeiros. Notifique-se o reclamado”. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de julho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Sousa
Juiz do Trabalho

Suplente de Presidente da 1a. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 9853 — 5.8.65).

JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃOJunta de Conciliação e
Julgamento de Belém

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Antonio Ferreira de Souza, para ciência de que se encontra depositada no Tesouro Nacional, a quantia de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000) a seu favor, decorrente da Ordem de Pagamento n. 1, de 10 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que foi protocolada no Ministério da Fazenda sob o n. MF-103.852, e referente ao processo número 1a. JCJ — 734/59, em que o mesmo reclama contra o Instituto Agrônomo do Norte. Para melhores esclarecimentos deverá comparecer à sede desta Primeira Junta. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 23 de julho de 1965. Eu, Eliette Chaves Moraes, Aux. Jud., JP-9, lavrei o presente. E eu, Cícero Alva de Oliveira e Silva, Of. Jud., PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Wilson Araujo Sousa

Juiz do Trabalho

Suplente do Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 9354 — Dia 5.8.65).

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICADelegacia de Polícia de
Ananindeua

CERTIDÃO

Certifico que, sindicância procedida para saber do estado de pobreza da senhora Carmita de Araujo Ferreira, pernambucana, viúva, de 36 anos de idade, residente à estrada do Aurá, neste município, ficou apurado ser a mesma pobre no sentido da lei, consoante declarações de Leonardo Francisco do Nascimento e Antonio Monteiro da Silva. O referido é verdade.

Belém, 14 de julho de 1965.

Amadeu Sarmiento Lôbo
Escrivão

ATESTADO DE POBREZA

Atesto que a minha jurisdicionada Carmita de Araujo Ferreira, referida na certidão supra é pobre no sentido da Lei.

Ananindeua, 14 de julho de 1965.

Paulo Afonso de Oliveira
Falcão, resp. pelo Delegado de Polícia.CARTÓRIO DA CIDADE
DE ANANINDEUA

Reconheço a assinatura retida de Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

Ananindeua, 14 de julho de 1965.

Em testemunho (A.B.F.) da verdade,

Ana Bezerra Falcão

Oficial Vitalícia

EDITAL

Anúncio de Julgamentos
da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível — Capital — Apelante — Atanail Barros Machado, pelo Escritório "Raimundo Noleto" — Apelada — Cleonila Almeida Machado, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

XXXX

Idem — Idem — Idem — Apelante — O Bacharel Moacir Guimarães Moraes, — Apelado — Naldir de Jesus Santiago de Souza, por seu advogado, Dr. Ulysses Coelho de Souza — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Idem — Idem e Agravo — Idem — Apelante — José Levy Obadia, por seus advogados, Drs. Edgar e José Olintho Contente Filho — Apelado, Pedro Maria Caldeira, por seu advogado, Ubiracy Torres Cuóco — Agravante Pedro Maria Caldeira — Agravado — José Levy Obadia — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes. Apelação Cível — Idem — Apelante — Heymar

F. Duarte, por seu advogado, Pedro Bentes Pinheiro — Apelado — O Serviço Social de Indústria (S.E.S.I.) — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha. Idem — Idem — Idem — Apelante — Alvaro Sales de Carvalho, por seu advogado, Dr. Pedro Bentes Pinheiro — Apelada — Maria Araújo da Fonseca, por seu advogado, Dr. Daniel Coelho de Souza — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1965. Amazonina Silva — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 9927 — 5.8.65).

EDITAL

Poder Judiciário

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou as fls. 24 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Pedro Américo Frota Lima e Apelada Jacyara Pereira Frota Lima, o seguinte despacho:

"Tendo em vista a certidão supra, de que não foi preparada a apelação interposta por Pedro Américo Frota Lima nos autos de ação e alimentos em que é apelada Jacyara Pereira Frota Lima, julgo deserta e não seguida o recurso de apelação nos precisos termos do Parágrafo Único do art. 870 do Código de Processo Civil.

Belém, 16 de julho de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 9933 — 5/8/65).

Anúncio de Julgamentos
do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de agosto corrente, para julgamento, pelo Tribunal Pleno, os seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Ana Ferreira Macêdo, por seu advogado, João Rufino Ribeiro — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Ação Rescisória — Idem — Autor — Aldemar de Jesus Cardoso, pelo seu advogado, Dr. Raimundo Noleto — Réu — Roberto Farid Elias Massoud, por seu advogado, Dr. Carlos Zoghbi — Relator — Desembargador — Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1965.

Amazonina Silva — Pelo Secretário.

EMPRESA DE AGUAS
N. Sra. DE NAZARÉ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Pelo presente, ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 (seis) de agosto de 1965, às 17 (dezoito) horas, em sua sede social à travessa Padre Eutíquio n. 1.201, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Retorm dos Estatutos;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 27 de julho de 1965.

Por "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A."

(a.) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. (Reg. n. 1921 — Dia



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 2.402

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência as seguintes pessoas: Geraldina Moreira de Souza, inscrita na 37a. Zona Caucaia-Ceará, sob n. 9.100; Vera Lúcia de Vasconcelos Cardoso, inscrita na 37a., Rio Grande do Sul, sob n. 35.247; Benedito Rodrigues dos Santos, inscrito na 39a. Zona Cândido Mendes, sob n. 831; Odineia Gaspar Barbosa, inscrita na 10a. Zona, São Sebastião da Boa Vista, sob n. 823; Pedro José Pereira, inscrito na 12a. Zona de Guanabara; Norma Missakogami, inscrita na 1a. Zona, Manaus Amazonas, sob n. 23.225; Alzira Reinaldo do Nascimento, inscrita na 269.ª Zona Eleitoral de Uberaba, Minas Gerais, sob n. 27.294; Luiz Antonio dos Santos, inscrito na 68a. Zona, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, sob n. 1.367; Ruy Lopes Cordeiro, inscrito na 4a. Zona Eleitoral Curitiba — Paraná, sob n. 43.952; Otávio de Carvalho Rabelo, inscrito na 2a. Zona — São Luiz — Maranhão; Paulo Miranda Queiroz, inscrito na 1a. Zona São Luiz — Maranhão, sob n. 14.370; Osmar Furtado de Melo, inscrito na 15a. Zona de Breves — Pará, sob n. 252; Messod Levy Barcessat, inscrito na 1a. Zona —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Guaiabá — Mato Grosso, sob n. 10.338; Vicente Pacheco de Campos, inscrito na 19a. Zona — Goiás, sob n. 8242; Peter Rodney Cartwright Fox, inscrito na 2a. Zona — Paraná, Curitiba, sob n. 40.441; Esyan Campos de Caldas Brito, inscrita na 1a. Zona — Manaus, Amazonas, sob n. 23.277; Edith Young, inscrita na 2a. Zona — Natal — Rio Grande do Norte, sob n. 11.951; Honorato Leite Fernandes, inscrito na 31a. Zona, Estado do Rio, sob n. 12.333; Armando Ferreira Rodrigues, inscrito na 7a. Zona, Campo Maia — Piauí, sob n. 5.784; Edson Passos, inscrito na 19a. Zona — Monte Alegre — Pará, sob n. 1167; Lapércio Gomes de Mattos, inscrito na 2a. Zona, Território Federal do Amapá, sob n. 7.487; Antonieta Pereira de Macedo Passos, inscrita na 19a. Zona, Monte Alegre, Pará; Francisco Nonato de Almeida, inscrito na 10a. Zona, Estado da Guanabara, sob n. 39.351; Ulisses Coutinho Furtado, inscrito na 2a. Zona, Território Federal do Amapá, sob n. 1513; Suely Rosaria dos Santos, inscrita na 12a. Zona, Cametá, Pará, sob n. 14.352; Gracinda Vieira de Farias, inscrita na 27 Zona, de Ponta de Pedras, sob n. 1275; Francisca Ferreira Rodrigues, inscrita na 22a. Zona — Oriximiná, Pará, sob n. 820; Amaro Ferreira Apo-

2.230; Nelson Monteiro de Castro, inscrito na 5a. Zona, Distrito Federal, sob n. 81400; Jayme Rehder Neto, inscrito na 73a. Zona, Mococa, S. Paulo, sob n. 7.237; Virgínia Pinto Magno, inscrita na 5a. Zona — Guanabara, sob n. 113105; Lair Bemuvai da Costa, inscrita na 35a. Zona, Baflo, Pará, sob n. 1.202; Joceneide Catarina Reis Ferreira, inscrita na 14a. Zona, Mucunaçu, Maranhão, sob n. 603; Maria de Nazaré Ramos Gonçalves, inscrita na 15a. Zona, Breves, Pará, sob n. 740; Helena de Miranda e Oliveira, inscrita na 15a. Zona, Distrito Federal, sob n. 11.833; René Rodrigues, inscrito na 77a. Zona, Osório, R. G. do Sul, sob n. 9.532; Cammen Falcão de Souza Leão, inscrito na 82a. Zona, Fortaleza, sob n. 4.881; Anita de Oliveira Albuquerque, inscrita na 1a. Zona, Guaiabá, Mato Grosso, sob n. 40.083; Joana Fernandes de Oliveira, inscrita na 5a. Zona, Recife, Pernambuco, sob n. 25.079; Cércina Dalva Pereira, inscrita na 16a. Zona, Campina Grande, Paraíba, sob n. 6531; Raimundo Vidal Ferreira, inscrita na 10a. Zona, São Sebastião da Boa Vista, Pará, sob n. 847; João Roberto Ribeiro Cardoso, inscrito na 2a. Zona, São João del-Rei, Território Federal do Rondônia, sob n. 1.005; Maria Rodrigues Freitas, inscrita na 5a. Zona, Pernambuco, sob n. 28.825; Albertina Ferreira Rodrigues, inscrita na

38a. ona, Oriximiná, Pará, sob n. 3.937; Miguel Rodrigues do Norte, inscrito na 15a. Zona de Nova Olinda, Amazonas, sob n. 1603; Rosamaria Braga Ribeiro, inscrita na 4a. Zona, Parintins, Amazonas, sob n. 6022; Izidoro Augusto Pereira Cascardo, inscrito na 5a. Zona, Distrito Federal, sob n. 32.442; Maria Idalina Medeiros Cascardo, inscrita na 5a. Zona, Estado da Guanabara, sob n. 116.302; Elvian Campos de Caldas Brito, inscrita na 1a. Zona, Manaus, sob n. 32.246; Adelina Galhães Dias, inscrita na 4a. Zona, Barreirinha, Maranhão, sob n. 386; Cecília Teixeira Cajubi, inscrita na 8a. Zona, Salvador, Marcos, Bahia, sob n. 10.218; Leucina Maria Consequini Guimarães da Fonseca, inscrita na 22a. Zona, Pará, sob n. 1088; Arlindo Barros da Silva, inscrito na 1a. Zona, S. Luís, Maranhão, sob n. 14.123; Plomano de Deus Gueacs, inscrito na 1a. Zona, Breves, Pará, sob n. 4.138; Hucenir Souza Nogueira, inscrito na 2a. Zona, Santarém, Pará, sob n. 10.609; Macacir Ferreira Calado da Silva, inscrito na 2a. Zona de Macapá, Território Federal do Amapá, sob n. 6.548; Manoel Ferreira da Costa, inscrito na 4a. Zona, Parintins, Amazonas, sob n. 7.944; Francisco Abrantes Ferreira, inscrito na 2a. Zona de Macapá, Território Federal do Amapá, sob n. 3.857; Dagoberto Nazareno dos Santos, inscrito na 1a. Zona de Guajará-Miri, Território Federal de Rondônia, sob n. 3055; Benedita Oliveira, inscrita na 10a. Zona de S. Sebastião da Boa Vista, sob n. 4026; Ronaldo de Souza Castro Cardoso, inscrito na 29a. Zona de Belém, Pará, sob n. 19.225; Orquídea Gaia dos Santos, inscrita na 1a. Zona de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, sob n. 3.056; Altamir Ferreira de Souza, inscrito na 39a. Zona do Acará, Pará, sob n. 4806; Maria Augusta Torres da Cunha, inscrita na 2a. Zona de Cachoeira do Arari, Pará, sob n. 1.100; Valcy Cavalcante Santana, inscrito na 14a. Zona, Eôca do Acre, Estado do Amazonas, sob n. 1.648; Homero Kang Tourinho, inscrito na 2a. Zona, Manaus, Amazonas, sob n. 32.613; Zilda dos Santos Braga, inscrita na 23a. Zona, Marabá, Pará, sob n. 1008; Antonieta Torres Lima, inscrita na 22a. Zona, Marabá, sob n. 6.795; Maria Margarida Oliveira Neves, inscrita na 9a. Zona, Curugá, Pará, sob n. 3722; Djannia Muler Chaves, inscrito na Zona de Florianópolis, sob n. ... (Centro); José Conrado de Freitas, inscrito na 1a. Zona, Nova Olinda do Norte, Amazonas, sob n. 4.066; Iêreco de Sousa Macio, inscrita na 5a. Zona, Recife, sob n. 26941; Francisco de Paiva Lima, inscrito na 44a. Zona, sob n. 3431 — Estado do Rio; Augusto Mamode Cardoso Monteiro, inscrito na 2a. Zona do Amapá, sob n. 6813; Maria Cleonice Gomes Parente, inscrito na 1a. Zona de S. Luís, Maranhão, sob n. 3191; Izaura Marques de Jesus Silva, inscrita na 8a. Zona de São Ceatano de Odívelas, sob n. 3160; Raimunda Santana Colares da Costa, inscrita na 20a. Zona de Santarém, Pará, sob n. 1151; Maria Odete Magno da Silva, inscrita na 10. Zona de Muaná, Pará, sob n. 70; Raymunda Violeta Brito Trindade, inscrita na 8a. Zona, Vigia, Pará, sob n. 1156; Ana Zenilda Almeida Rêgo, inscrita na 20a. Zona de Santarém, Pará, sob n. 10.038; Saul dos Santos Carneiro, inscrito na 10a. Zona de Muaná, Pará, sob n. 1599; José Cunha Oliveira, inscrito na 2a. Zona do Território Federal do Amapá; Deolinda de Matos Pinheiro, inscrita na 10. Zona de S. Sebastião de Boa Vista, Pará, sob n. 3920; Antonio da Fonseca Sarmanho, inscrito na 1a. Zona de Salinópolis, Estado do Pará; Maria da Penha Santos, inscrita na 2a. Zona do Território Federal do Amapá, sob n. 9989; Cícero Augusto Nogueira, inscrito na 2a. Zona, Paraguará, S. Paulo, sob n. 247.329; Paulo Elmer Motta Gueiros, inscrito na 4a. Zona de Botafogo, Distrito Federal, Estado da Guanabara, sob n. 14.160; Cleida Emília Canavaro Burgardt, inscrita na 3a. Zona de Curitiba, Paraná, sob n. 9131; José Marcolino da Costa, inscrito na 1a. Zona, Boa Vista, Território de Rio Branco, sob n. 1518; José Andrade Torres, inscrito na 2a. Zona de Manaus, Estado do Amazonas, sob n. ...; Antonio Cabral da Silva, inscrito na 3a. Zona de Nova Olinda do Norte, sob n. 2275; Antonio Alves Teixeira Pinto, inscrito na 15a. Zona de Breves, Estado do Pará, sob n. ...; Antonio Lima, inscrito na 2a. Zona de Maranhão; Roberto Sampaio Antunes, inscrito na 83a. Zona de Fortaleza; Luiz Chaves da Silva, inscrito na Zona de Marapanim; Odete Cavalcante dos Santos, inscrito na 15a. Zona de Breves, Pará, sob n. 2611 Rosa Ferreira Cesar, inscrito na 2a. Zona de Fortaleza, Ceará, sob n. 26.792; Lena Falcão Braga, inscrita na 1a. Zona de São Luiz, Maranhão, sob n. 15.639; Geracina das Neves Gomes, inscrita na 15a. Zona de Breves, Pará, sob n. ...; Iolanda das Neves Pinto, inscrita na 15a. Zona de Breves; Maria de Lourdes Arcoverde de Souza Campos, inscrita na 19a. Zona de Goiás, sob n. 9263; Tereza Caxias Cardoso, inscrita na 27a. Zona de Carutapera, Maranhão, sob n. 2095; Manoel Negrão de Souza, inscrito na 4a. Zona de Leblon, Guanabara, sob n. 78.190; Wilson da Cruz Silva, inscrito na 2a. Zona de Amapá, sob n. 2793; Jorge Pinheiro dos Santos, inscrito na 15a. Zona de Breves, Pará, sob n. 76; Manoel Gervásio Cursino Corrêa, inscrito na 1a. Zona de Manaus, sob n. 7470; Herley Pinto Pamplona, inscrita na 5a. Zona do Estado da Guanabara, sob n. 103.686; Guilherme Galcão da Silva, inscrito na 16a. Zona da Guanabara, sob n. 97.002; Benedito Humberto Rodrigues Francisco, inscrito na 14a. Zona da Guanabara, sob n. 38.540; Regina Cocli de Oliveira, inscrita na 5a. Zona do Recife, Pernambuco, sob n. 27.190; Fernando Auad Guarany, inscrito na 4a. Zona de Parintins, Amazonas, sob n. 5923; Aluizio Medeiros, inscrito na 17a. Zona de Brasília, sob n. 019577; Dinayr Medeiros, inscrita em Brasília, sob n. 022593; Severino José de Miranda Medeiros, inscrito na 7a. Zona de Recife, Pernambuco, sob n. 17739; B. B. Barreto da Rocha Medeiros, inscrita na 3a. Zona de Recife, Pernambuco, sob n. 35523; Reginaldo Corrêa Moreira, inscrito na 2a. Zona de Fortaleza, sob n. 23.711; Maria de Nazaré Carvalho Cala, inscrita na 30a. Zona de Mosquero, Pará, sob n. 12.129; Humberto Matia Rezende Cala, inscrito na 30a. Zona de Mosquero, Pará, sob n. 12.130; Paulo Mascarenhas, inscrito na 1a. Zona de S. Luís, Maranhão, sob n. 18.593; Ana Zelina de Oliveira Martins, inscrita na 21a. Zona de Alenquer, Pará, sob n. 3534; Claudino de Araujo e Silva, inscrito na 5a. Zona da Guanabara, sob n. 30.129; Josué Teixeira da Silva, inscrito na 34a. Zona do Rio Grande do Norte, sob n. 3999; Ana Terezinha Velasco Castro, inscrita na 33a. Zona de Nova Timboteua, Pará, sob n. 3288; Raimundo dos Santos Barros, inscrito na 27a. Zona de Ponta de Pedras, Pará, sob n. 4843; Alberto Nogueira Ohana, inscrito na 4a. Zona do Leblon, Distrito Federal, sob n. 69.667; Leopoldino Brito Teixeira, inscrito na 20a. Zona de Santarém, Pará, sob n. 13.097; Osvaldo da Rocha Caminha, inscrito na 29a. Zona de Belém, Pará, sob n. 4.602; Djacyr de Araújo Souto, inscrito na 1a. Zona de Vila Mariana, Estado de São Paulo, sob n. 42.943; Lucindo Andrade da Silva, inscrito na 4a. Zona de Castanhal, Pará, sob n. 10.266; Manoel Humberto Coelho d'Alencar, inscrito na 31a. Zona, Rezende, Estado do Rio,

sob n. 12.105; Maria Paula Pinheiro Cunha, inscrita na 39a. Zona de Acará, Pará, sob n. 689; Aloisio Brasil Lima, inscrito na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 2470; Adalberto Poço de Matos, inscrito na 12a. Zona de Cametá, Pará, sob n. 4634; Maria da Graça de Jesus, inscrita na 1a. Zona de Cuiabá, Mato Grosso, sob n. 37.474; Kleber Henriques Alvares, inscrito na 20a. Zona de Santarém, Pará, sob n. 289; Antonio Aleixo, inscrito na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 2.502; Leila Tabosa dos Reis Aleixo, inscrita na 2a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 5.385; Carlos Teixeira Pinto, inscrita na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 12.254; Dalila Gomes Teixeira da Costa, inscrita na 10a. Zona Eleitoral de S. Sebastião da Boa Vista, Pará, sob n. 334; Joana Gomes Teixeira, inscrita na 10a. Zona de S. Sebastião da Boa Vista, Pará, sob n. 817; Neuza Lourinho de Miranda, inscrita na 12a. Zona de Cametá, Pará, sob n. 651; Alzier Brasil Chaves, inscrito na 36a. Zona de Santa Izabel do Pará, sob n. 3713; José Rodrigues Barbosa, inscrito na 1a. Zona de São Luís, Maranhão, sob n. 17.009; Josefa Araújo Dantas, inscrita na 15a. Zona de Breves, Pará, sob n. 742; Arthur Orlando do Vale Bentes, inscrito na 7a. Zona de Abaetetuba, Pará, sob n. 44; Miguel Cardoso Dutra, inscrito na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 43.543; Nilson Teles da Silva, inscrito na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob n. 48.539; Neide Guimarães dos Santos, inscrita na 23a. Zona da Guanabara, sob n.; João de Souza Guimarães, inscrita na 2a. Zona do Maranhão, sob n. 15.196; Maria das Dores Diniz Barroso, inscrita na 3a. Zona da Guanabara, sob n. 92.459; Laura Maria Ferraz Alves, inscrita na 18a. Zona da Guanabara, sob n. 127.644; Maria Cecília Tavares de Souza, inscrita na 20a. Zona de Santarém, Pará; Maria Cândida Ramos Alves, inscrita na 19a. Zona de Monte Alegre, Pará; José Alberto Branco Ferreira, inscrita na 20a. Zona de Santarém, Pará.

Cartório Eleitoral da 1a.

Zona Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de julho de 1965.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (C. — Reg. n. 9767 — Dia 5.8.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Edital de Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram suas transferências para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: — Luiz Felipe Machado de Sant'Ana, inscrito na 3a. Zona da Guanabara, sob o n. 16097; Aquilino Farias Bastos, inscrito na 11a. Zona de Irituia, Pará, sob o n. 936; Theo Carlos Treptow, inscrito na 66a. Zona do Rio G. do Sul, sob o n. 25574; Tereza de Jesus Savão Lobato de Sant'Anna, inscrita na 3a. Zona da Guanabara, sob o n. 6342; Dulce Cortez Moreira, inscrita na 5a. Zona de Pernambuco, sob o n. 28823; Carlos Alberto Silva Frazão, inscrito na 1a. Zona do Maranhão, sob o n. 960; Waldemar Franco, inscrito na 2a. Zona da Guanabara, sob o n. 28038; José Raimundo Marques Pimentel, inscrito na 3a. Zona do Maranhão, sob o n. 18004; Raul Montero Valdez, inscrito na 1a. Zona do Território Federal do Amapá, sob o n. 9423; Maria Eunice Ataíde Feitosa, inscrita na 3a. Zona do Ceará, sob o n. 24562; Chloe Garcia Treptow, inscrito na 66a. Zona do Rio G. do Sul, sob o n. 23145; Oswaldo da Costa Freire, inscrito na 68a. Zona do Rio de Janeiro, sob o n. 19940; José Maués Cardoso, inscrito na 7a. Zona de Abaetetuba, Pará, sob o n. 297; Hélio Marinho de Azevedo, inscrito na 22a. Zona de Óbidos, Pará, sob o n. 7938; Erotildes Salazar Rodrigues, inscrito na 26a. Zona do Ceará, sob o n. 3594; Albertina Irene Nobre Lima, inscrita na 25a. Zona de Capanema, Pará, sob o n. 528; Nazaré da Silva Ferreira, inscrita na 26a. Zona do Ceará, sob o n. 4314; Alzira Malato Magno, inscrita na 10a. Zona de Muaná, Pará, sob o n. 502; Bernardino Corrêa, inscrito na 15a. Zona do Amazonas, sob o n. 1728; Maria do Perpétuo Socorro Arnaud Soares

do Nascimento, inscrita na 26a. Zona do Amazonas, sob o n. 21081; José Menezes Graça, inscrito na 26a. Zona do Maranhão, sob o n. 4976; Raimunda da Silva Vital, inscrita na 3a. Zona de Soure, sob o n. 87.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Julio Cesar d Saint Edmond, inscrito na Zona de Mato Grosso; Yvette Koury de Figueiredo, inscrita na 36a. Zona de Santa Izabel do Pará, sob o n. 5313.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de Deferimento

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os seguintes pedidos de transferências das seguintes pessoas: Delson Arthur Farias de Souza, José de Ribamar da Silva, Washington Terra das Neves, Nivaldo Ascendino da Silva, Manoel Pierre da Cunha, Arlette Brandão Arguello Fleury Charmillot, José Rui de Vasconcelos Mendes, José Maria de Almeida, Augusto Enauz dos Santos, Tarcila Vasconcelos Moura, Maria Izabel Ferreira Farias, Lucia Pontes de Miranda Baptista, Catarina Maria Ignez Regina Tancredi, Maria Amélia de Miranda Corrêa: Adélia Gomes Sobreira, Iolanda Nazaré Nunes Oliveira, Alberto Farias de Oliveira, Abdala Jezini, Ricardo Vieira, Ferdinando Duarte Ogorodnik, Orlando Gonçalves Correa, Maria Muniz da Silva, Francisco de Sales Rodrigues de Oliveira, Raimunda Emilia Bilha (Irmã Maria Zita): Holdo Inácio de Araujo, Raimunda Queiroz de Souza, Maria Neide de Queiroz de Souza, Armino Buas, Denny Eiras Baptista,

Leila Salgado Vieira, Raimundo Milton de Carvalho Quaresma.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (C. — Reg. n. 9795 — Dia 5.8.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA ELEITORAL

Edital de Segunda Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que: Medrado Castelo Branco, João Guilherme Castelo Branco, Augusto Rodrigues Corrêa, Hugo Serafim André, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Abdon Ribeiro Maciel, Mário Elizário Alves, Lucimar dos Santos, Olivar Paz Moraes, Oder Eulita Sofia de Lourdes Bittencourt Pereira da Serra, Emanuel Tavares do Carmo, Maria Madalena Oliveira, Antonio Barbosa da Gama, Itala Carvalho de Sousa, Raimundo Pinho dos Santos, Erasmo de Castro Leite, Marcelina Silva Monteiro, Aldo Avanir Almeida de Souza, Neide Brito Otero, Oncide da Costa Nobre, Elzilo Paracuarí Calado, Fernanda Holanda Neves, Manoel Barros Cer Lobato, Sebastiana Campos Cunha, Adalberto Nepomuceno de Souza, Carmez Duarte Teixeira, Carlos Alberto Nóbrega de Magalhães, Oscar Amorim Borges, Maria de Jesus Evangelista Esteves, José Leão Ribamar Gaby, Hormisdarina Bandeira Coutinho, Maria Lucia Silva, Virgílio Pereira de Souza, Raimundo Alvaro Coimbra, José Maria Nunes de Melo, Abdizio Viagas Gonçalves, Terezinha de Jesus Pinto de Andrade, Antonio Batista dos Santos, Aida Silva de Mendonça, Augusto Ribamar de Bastos Meira, Lourival do Couto Lobão, Benedito da Silva, Fernando Nazaré Cerqueira Arêdo, Guiomar Costa Machado, Maria de Lourdes Souza Simões, José Daibes, Antonino da Rocha Leonardo, Margarida de Assunção Campos, Zoraide Correia Monteiro, Manoel Meireles Batista, Osmarina Paula de Moraes, Raul Santos de Oliveira, Matilde Valente Pinto,

Armando Dias Mendes, Antonio do Carmo Ribeiro, Iolando de Souza Barbosa, Domenico Falesi, Jesus Nazareno Ferando Lobato, Honorato José de Queiroz Ferreira; Alba Alves Cabral, Jaudrison Gurgel do Amaral, Maria José Mattos Ferreira, Alfonsina Macedo Costa, Roberto Siqueira Mendes Pereira, Maria José Gomes do Amaral, Casemiro Teixeira, Hélio Pinheiro de Silva Almeida, Odette Gouveia da Silva, João Abílio dos Santos, José Martins Bezerra, Pedro Cruz Lacerda, Homero Teixeira de Carvalho, Julio de Oliveira Monteiro, Antonio Rodrigues Barreira, Ruy de Silva Navegante, Eliza Maria de Castro Veloso, Mário Lopez Cordeiro, José Maria dos Santos Santiago, Carmen Helen Pontes da Silva, Carlos Mendes da Silva, Manoel da Silva Blanco, Tibúrcio dos Santos, Gregório Santos, Antonio Neto da Silva, Salatiel Cipriano da Silva e Cunha, Geraldo Silva de Almeida, José Ribamar Cunha, Manoel Santana da Silva. Expedito Jorge de Moura, Raimundo Neto de Oliveira, tendo extraviados os seus títulos, requereram 2ª via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Oliveira Tassano

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona (G. — Reg. n. 9792 — Di 5.8.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 132/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz em exercício da 29ª Zona Eleitoral de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram transferência de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Francisca Batista Pimentel, Francisco Caporal de Pascoal, Maria Amélia Gomes Cavalcanti,

te, Maria Carvalho Paes, Miguel Alves Corrêa, Walter Gomes de Araújo, Maria Albaniza Maia, Marimar Yoanna Farkas Pereira, Justino da Silva Melo, José Maria Araújo de Macêdo, Lauredo do Espírito Santo Araújo, Maria de Nazaré da Silva, Raimunda Pereira da Silva, Ambrósio Carneiro de Aguiar, Maria Dinorah Figueira, Ivalton Amorim Alves, Jorrimar Pereira do Nascimento, Sofia de Jesus Melo Tembra, Raimundo Fernandes de Carvalho, João Batista Júnior, Zuleide de Miranda Rolim, Samuel da Rocha Gualberto, Verônica Soares Leal Pais, Raimundo Souza dos Reis, Ailton Antelmo de Souza, Luiz Fernando Santos Carvalho, Evanderli Ferreira dos Santos, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Maria Neusa Monteiro, José Ribamar Souza, Barros, Edson Nery Carneiro, Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Edvaldo Alves Veras Cutrim, José de Ribamar Costa Paiva, Regina Vieira de Amorim, Antonio Ramos Carvalho Raimundo Von-Grapp Marinho Moreira, Eliezer de Oliveira Martins, Ovídio Meleiros de Brito, Raimundo Alves de Oliveira, Ana Rayol de Mendonça, Maria de Nazaré Monteiro, Germano Cavaleiro de Miranda, Coleta Maria Monteiro Pimentel, Firmino Oliveira Filho, Joaquina da Fonseca Nobre, José Frágoso Rei, Roberto Queiroz de Leão, Neli de Gouveia Maia, José Dicceciiano Peixoto, Marcelino Clemente Pereira, Antonio Anésio dos Santos, Carmelino Lobo de Brito, Francisca da Costa Brito, Maria Iolete Brito de Moraes Braga de Oliveira, Zulima Costa de Souza, Geraldo Pereira de Souza, Marina do Faro Lopes de Souza, Agildo Pina Neves, Raimundo Silva Rêgo, Adaildo Barbosa Silva, Agnês Pampolha de Souza, Ali-

ce Régis Menezes Costa, Haroldo Soares da Costa, Raymundo Eulálio Pereira Paes, Anísio dos Santos Moita, Raimunda Raiol de Oliveira, Laír Gomes de Oliveira, Antonio Alves de Oliveira, Nelci Pinheiro, Haroldo João Costa, Hosana Verônica Pedrosa Chagas, Marilurdes Ferreira Garcez, Arivaldo Soares de Queiroz, Maria Carmen Gadelha de Souza, José Antonio Penha, Maria das Dores Brito Alencar, João Bosco do Nascimento, José Raimundo de Carvalho Filho, Benimar de Jesus Oliveira Ribeiro, Ignezilda Aguiar Pinheiro, Dyrman Aguiar Pinheiro, Charles Gomes Coqueiro, Aristeu Manoel Domíngues, Amintas do Vale Alonso Júnior e Maria Clivia Paiva Afonso.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. eu, escrevê, datilografei.

Dr. Delival de Souza Nobre — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 9780 —

EDITAL N. 134/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal etc..

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2ªs vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Raimundo Machado dos Santos, Ernane Souza, Virson Pará Pantoja, Adolfo Barros da Silva, Mário Zeferino dos Santos, Domingos Amaral Filho, Carlos Chagas Ben-

tes, Paula de Alcântara Gomes, Zacarias Gomes da Paixão Filho, Feliciano Pinheiro da Silva, Gezer Antunes Galvão, Orlando dos Anjos, Juracy Lobo da Silva, Corina Serra dos Santos, Maria de Nazareth da Cunha Pereira Pinto, Antonia Ferreira do Nascimento, Manoel Pinheiro do Carmo, Odete Brito de Mendonça, Ulisse Umbelino de Souza, Vicente Lameira Tadalesky, Atulio de Sena Gentil, João Paulo da Silva, Jacira Barreto Pinheiro, Creusa Leal Vieira, Estelita de Moraes Andrade, José Pinheiro dos Santos, Lauro Morphy, Paulo Barros Pereira, José Adonias S. Nascimento, Raimundo Ferreira Silva Paes, Francisco Antonio de Oliveira, Pedro Cavaleiro de Souza, José Florêncio de Souza, Valdomira Catarina Cardoso do Nascimento, Terezinha Santos Moreira, Edgar Martins dos Santos, Maria de Lourdes de Oliveira Lopes, Olídio Rêgo, Thelo Magno Barros, Maria José Rodrigues Lima, Vitor Gomes Barroso, Mário Alves Marinho, Manoel Eleoterio, Delorizano do Vale Negrão, Maria José de Azevedo, Carminda Teófila do Rosário, Eduardo da Silva, Raimunda Edna da Silva, Raimundo de Souza Lapa, Manoel Borges Soares, Olavo da Silva Nobre Neto.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, escrevê datilografei, dato e assino.

Dr. Delival de Souza Nobre — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 9781 — Dia 7-8-65.